



ARAÇARIÇUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

COMPROVANTE DE RETIRADA DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2017

PROCESSO nº 104/2017

OBJETO: Outorga, mediante regime de concessão, da prestação do serviço de transporte coletivo municipal de passageiros na área urbana por ônibus, no município de Araçariçuama, de acordo com Termo de Referência- Anexo I do Edital.

Nome:.....

RG:.....Cargo/Função.....

Empresa:.....

Endereço:.....

Fone:.....

Endereço eletrônico:.....

O adquirente, acima qualificado, que subscreve o presente, declara, por este e na melhor forma de direito, que **CONFERIU E RETIROU** toda documentação referente a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 06/2017**, atestando que foram fornecidas todas as informações necessárias e suficientes para elaboração da proposta técnica, da proposta comercial, bem como, dos documentos necessários para habilitação.

Adquirente

Araçariçuama,dede 201....

P.S. Devolver este protocolo assinado e digitalizado pelo e-mail: licitacoes@aracariguama.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime o Município de Araçariçuama da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Rua Leopoldo da Silva, 1.000 – Jardim Bela Vista – Araçariçuama/ SP CEP: 18.147-000 Fone: (11) 4136-4900
www.aracariguama.sp.gov.br



ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2017

PROCESSO nº 104/2017

OBJETO: Outorga, mediante regime de concessão, da prestação do serviço de transporte coletivo municipal de passageiros na área urbana por ônibus, no município de Araçariguama, de acordo com Termo de Referência- Anexo I do Edital.

TIPO: MENOR PREÇO

DATA DO ENCERRAMENTO: 15/02/2018

HORÁRIO: 09:00 horas

I – PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Araçariguama, através da Secretaria Municipal de Administração TORNA PÚBLICO que fará realizar licitação, na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, tipo MENOR PREÇO, **objetivando a Outorga, mediante regime de concessão, da prestação do serviço de transporte coletivo municipal de passageiros na área urbana por ônibus, no município de Araçariguama, de acordo com Termo de Referência- Anexo I do Edital**, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, alterações posteriores, Lei 780, de 04 de dezembro de 2017, Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e Decreto Municipal n.º 2.535/2017 e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação.

1.2. O prazo final para recebimento dos envelopes “**01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**”, “**02– PROPOSTA COMERCIAL**” será até as **09:00 horas do dia 15/02/2018**, no Departamento de Licitações, sito à Rua Leopoldo da Silva, nº. 1.000, Jardim Bela Vista, Araçariguama/SP, CEP: 18147-000.

1.3. A abertura do envelope “**01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**” terá início as **9:00 horas, do dia 15/01/2018**, no mesmo endereço acima mencionado.

II – OBJETO

2.1. O objeto desta **CONCORRÊNCIA** é a outorga, mediante regime de concessão, da prestação do serviço de transporte coletivo municipal de passageiros na área urbana por ônibus, no município de Araçariguama, de acordo com Termo de Referência- Anexo I do Edital.

III - DO ORÇAMENTO E DOTAÇÃO

3.1. Os recursos financeiros necessários à execução do objeto da licitação não onerarão dotação orçamentária.



ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da licitação as empresas cujo objeto social for compatível e condizente com os serviços a serem contratados, que atenderem às exigências deste Edital.

4.2. Será vedada a participação de empresas na licitação, quando:

4.2.1. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público Municipal, Estadual ou Federal;

4.2.2. Sob processo de concordata ou falência;

4.2.3. Impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública deste Município ou qualquer de seus órgãos ou entidades descentralizadas; impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual ou Federal ou qualquer de seus órgãos ou entidades descentralizadas;

4.2.4. Apresentarem-se organizadas em consórcio.

V - DA COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES

5.1. Os trabalhos de recebimento, análise e julgamento das documentações e propostas estarão a cargo da Comissão Julgadora de Licitações – COJUL.

VI - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. “Na data, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, as licitantes devidamente representadas por pessoas credenciadas, conforme anexo III, apresentarão os envelopes nº 01 – “Documentos de Habilitação”, nº 02 “Proposta Comercial”, fechados com os seguintes dizeres:

Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 06/2017

DATA: 15/01/2018

HORÁRIO DA ABERTURA: 09:00 horas

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: _____

ENDEREÇO: _____

Envelope nº 02– Proposta Comercial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 06/2017

DATA: 15/01/2018

HORÁRIO DA ABERTURA: 09:00 horas



ARAÇARIÇUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: _____

ENDEREÇO: _____

6.2. Após o horário acima referido, considerar-se-á encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, não sendo tolerados atrasos nem permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação apresentada pelas licitantes.

7 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia que será autenticada por servidor da Prefeitura;

7.2. Os documentos que não tenham prazo de validade especificado em lei, no próprio corpo ou neste Edital, deverão ter sido expedidos em data não anterior a 90 (noventa) dias à data designada para apresentação das propostas.

7.3. Os documentos deverão ser precedidos de um índice com indicação das matérias e das paginas correspondentes, e todas as folhas deverão estar devidamente numeradas e rubricadas.

7.4. A documentação deve ser apresentada sem emendas ou rasuras e devem ser apresentados unicamente os documentos solicitados, evitando-se a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

7.5. A documentação não entregue na data, hora e local estabelecidos equivalerá a desistência na participação da licitação.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. O envelope nº 01 “Documentos de Habilitação” deverá conter a documentação das licitantes relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação-financeira, a seguir relacionada:

8.2. Quanto à habilitação jurídica:

a) Conforme o tipo de sociedade proponente:

a.1) Registro comercial, no caso de firma individual;

a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, a ata registrada da assembleia de eleição da diretoria;

a.3) Inscrição no registro civil das pessoas jurídicas, do ato constitutivo e alterações, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



ARAÇARIÇUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

a.4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido pelo órgão competente;

8.3. Quanto à regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade de débito referente a todos os créditos tributados e à Dívida Ativa da União (DAU), administrados pela Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, na forma prevista na Portaria PGFN/RFB número 1.751/2014;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante, através da apresentação da Certidão de Regularidade com o ICMS – Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços, ou outra prova equivalente ou declaração de isenção, sob as penas da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal – CRF;
- g) Certidão de regularidade de débito para com a Justiça do Trabalho (CNDT).

8.4. Quanto à qualificação econômico–financeira:

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, para demonstração da boa situação financeira da empresa, bem como os que serão utilizados para comprovar que a empresa possui capital social mínimo 10% (dez por cento) do valor total do valor estimado para a execução dos serviços, devidamente integralizado e registrado no órgão competente até a data de entrega dos envelopes, podendo ser atualizado de acordo com o previsto na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) A comprovação da boa situação financeira da empresa será auferida através da **apresentação do cálculo dos índices contábeis, conforme tabela abaixo**, devidamente assinada e com firma reconhecida por seu sócio-gerente (ou equivalente) e pelo contador responsável, com indicação de seu número de registro junto ao Conselho Regional de Contabilidade, devendo, tais índices, terem sido extraídos do Balanço Patrimonial supracitado:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) = AC / PC > 1,00 (= ou > a 1)



ARAÇARIÇUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

Índice de Liquidez Geral (ILG) = $(AC + ANC) / (PC + PNC) > 1,00$ (= ou > a 1)

Índice de Solvência Geral (ISG) = $AT / (PC + PNC) > 1,00$ (= ou > a 1)

Onde:

AC – Ativo Circulante

ANC – Ativo Não Circulante

AT – Ativo Total

PC – Passivo Circulante

PNC – Passivo Não Circulante

c) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a entrega dos envelopes;

8.5. QUANTO A CAPACIDADE TÉCNICA

a) Prova de Registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente da categoria, da região da sede da empresa, bem como documento que comprove o vínculo deste com a empresa;

b) Comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por entidades de direito público ou privado em nome da licitante.

8.6. Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula deverão ser apresentadas para fins de habilitação, as seguintes declarações expressas assinadas pelo Responsável Legal:

a) Declaração de superveniência de fato impeditivo para sua habilitação no certame ou redução na sua capacidade financeira, que venha a afetar as exigências contidas nesta licitação, conforme modelo **anexo IV**.

b) Declaração de que não se encontra inadimplente ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no Cadastro de Fornecedores de quaisquer Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, conforme modelo **anexo V**.

c) Declaração de que não constam no quadro funcional da empresa, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou ainda menores de 16 (dezesseis) anos, a não ser comprovado tratar-se de aprendiz e não seja menor de 14 (quatorze) anos), nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme **anexo VI**.



ARAÇARIÇUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

d) Para fins de se valer das vantagens previstas na Lei Complementar nº 123/2006, as empresas enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão apresentar declaração de enquadramento expedida pela Junta Comercial, conforme prevê a Instrução Normativa nº 103/2007, de 30 de abril de 2.007, conforme **anexo VII**.

e) Atestado de visita técnica (anexo VIII), em duas vias, no timbre da empresa declarando que tomou conhecimento das condições e dificuldades que o local apresenta para a perfeita execução do objeto do contrato. A visita técnica poderá ser agendada pelo telefone (11) 4136-2172- DEMUTTRANS, a partir do dia 17/01/2018 que deverá ser efetuada por representante devidamente credenciado pela empresa licitante, devendo o mesmo comprovar esta condição no ato da visita, através de documento que comprove que o mesmo representa a empresa, bem como documento de identificação pessoal com foto. A visita será acompanhada de representantes do Departamento Municipal de Transporte e Transito (DEMUTTRANS) da Secretaria Municipal de Governo.

IX- DA PROPOSTA COMERCIAL

9.1. No interior do envelope nº 02, deverá conter a proposta comercial, a qual deverá ser em papel timbrado da proponente, por processo de datilografia mecânica, elétrica ou eletrônica, com escrita em uma só das faces de cada folha, de forma perfeitamente legível, identificada com assinatura, nome e função de quem a firmou, sem emendas ou rasuras;

9.2. Identificação da proponente (razão social, endereço completo, CNPJ/MF, inscrição estadual, telefone, fax e e-mail);

9.3. Conter o número da Concorrência Pública e do processo;

9.4. Descrição do objeto da licitação, obedecidas às especificações constantes do item 2.1. e no anexo I deste Edital;

9.5. Conter o preço unitário ofertado, devendo estar nele incluído todos os encargos sociais, impostos, despesas com passagens e hospedagens para o local do serviço, impressão gráfica, reprodução de cópias, comunicação, transporte, coletas, análises, registros fotográficos e outras, porventura necessárias, à plena execução dos serviços objeto do presente certame licitatório.

9.6. A proposta apresentada terá prazo mínimo de validade de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de entrega dos envelopes;

9.7. A proposta comercial deverá conter declaração do licitante de conhecer as condições do edital e de seus anexos, sujeitando-se ao seu fiel cumprimento;

9.8. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, em todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, sejam omissas ou apresentarem



ARAÇARIÇUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos ou aquelas que ofertarem alternativas.

X – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. Entrega dos envelopes nº 01 “Documentos de Habilitação”, nº 02 “Proposta Comercial”:

10.1.1. Os envelopes nº 01, nº 02, concernentes aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL, respectivamente, deverão ser entregues devidamente fechados e indevassáveis, à Comissão Julgadora de Licitações, que os receberá no local, até a data e hora estabelecida no preâmbulo deste Edital;

10.1.2. Nos envelopes deverá constar, em lugar visível, a titulação de seu conteúdo – Envelope nº 01 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, Envelope nº 02 “PROPOSTA COMERCIAL”, razão social, endereço da empresa, número da tomada de preços e do processo;

10.1.3. Caso a representação da licitante não se faça através de diretor ou sócio, o documento relativo ao credenciamento deverá ser entregue à Comissão Julgadora de Licitações, separadamente dos envelopes previstos no subitem anterior, acompanhado de documento que identifique o credenciado, diretor ou sócio da proponente, devendo, no caso de prepostos, mencionar os poderes de que está investido, sendo que para desistência de interposição de recurso, tal poder deverá ser expresso.

10.1.4. O documento de credenciamento será retido pela Comissão Julgadora de Licitações e acostado processo licitatório.

10.1.5. Quando a proponente se fizer representar por seu diretor ou um de seus sócios, deverá ser apresentado o contrato social ou estatuto da empresa em original ou por cópia autenticada.

10 – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. Entrega dos envelopes nº 01 “Documentos de Habilitação”, nº 02 “Proposta Comercial”:

10.1.1. Os envelopes nº 01, nº 02, concernentes aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL, respectivamente, deverão ser entregues devidamente fechados e indevassáveis, à Comissão Julgadora de Licitações, que os receberá no local, até a data e hora estabelecida no preâmbulo deste Edital;

10.1.2. Nos envelopes deverá constar, em lugar visível, a titulação de seu conteúdo – Envelope nº 01 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, Envelope nº 02 “PROPOSTA COMERCIAL”, razão social, endereço da empresa, número da tomada de preços e do processo;



ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

10.1.3. Caso a representação da licitante não se faça através de diretor ou sócio, o documento relativo ao credenciamento deverá ser entregue à Comissão Julgadora de Licitações, separadamente dos envelopes previstos no subitem anterior, acompanhado de documento que identifique o credenciado, diretor ou sócio da proponente, devendo, no caso de prepostos, mencionar os poderes de que está investido, sendo que para desistência de interposição de recurso, tal poder deverá ser expresso.

10.1.4. O documento de credenciamento será retido pela Comissão Julgadora de Licitações e acostado processo licitatório.

10.1.5. Quando a proponente se fizer representar por seu diretor ou um de seus sócios, deverá ser apresentado o contrato social ou estatuto da empresa em original ou por cópia autenticada.

XI – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

11.1. A presente licitação será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido pelo artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.2. No local, hora e dia designados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes ou de seus representantes que comparecerem e demais pessoas que desejarem assistir ao ato, a Comissão Julgadora de Licitações iniciará os trabalhos, examinando os envelopes nº 01 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, nº 02 “PROPOSTA COMERCIAL”, os quais serão rubricados pelos seus membros e licitantes ou seus representantes credenciados, procedendo, a seguir, à abertura do envelope nº 01 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”;

11.3. Os documentos contidos no envelope nº 01 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão Julgadora de Licitações, bem como, pelos proponentes ou seus representantes credenciados;

11.4. Qualquer manifestação deverá ser feita durante a fase de abertura do envelope nº 01 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, através de pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, sendo inserida em ata, a pedido das partes, toda e qualquer observação ou declaração pertinente, a qual será assinada pelos membros da Comissão Julgadora de Licitações e Licitantes ou seus credenciados;

11.5. Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, publicando-se o resultado no órgão de imprensa oficial para conhecimento de todos os participantes;

11.6. Após a análise do envelope n.º 01 “Documentos de Habilitação”, pela Comissão Julgadora de Licitações, passar-se-á a análise do envelope n.º 02 “Proposta Comercial”.

11.7. Os envelopes nº 02 “PROPOSTA COMERCIAL”, das proponentes inabilitadas, ficarão à disposição das mesmas, após a publicação do resultado no órgão de imprensa oficial, e, decorrido o prazo para interposição de recurso ou julgado, se for o caso;



ARAÇARIÇUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

11.8. Critérios para julgamento da documentação:

11.8.1. Serão inabilitados à presente licitação os participantes, que:

11.8.1.1. Apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamento em partes essenciais, sem a devida ressalva;

11.8.1.2. Não atenderem ou preencherem as condições exigidas no item 8;

11.8.1.3. Se todas as proponentes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para reapresentação de nova documentação, escoimada da causa que ensejou a inabilitação.

11.9. Os envelopes nº 02 “PROPOSTA COMERCIAL” das proponentes habilitadas serão abertos no mesmo local mencionado no preâmbulo do Edital, após o resultado da fase de habilitação pela Comissão de Julgamento de Licitações, se houver desistência expressa de interposição de recursos ou após decorrido o prazo para interposição de recursos ou julgados os interpostos, cuja data e horário será comunicada através de órgão de imprensa oficial.

11.10. Uma vez abertas as propostas, estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentam em relação às exigências e formalidades previstas neste Edital.

11.11. As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros das Comissões, bem como, pelos proponentes ou seus representantes presentes e será procedida a sua leitura;

11.12. Qualquer manifestação deverá ser feita durante a fase de abertura do envelope nº 02 “PROPOSTA COMERCIAL”, através de pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, devendo toda e qualquer declaração pertinente constar da ata, que será assinada pelos membros da Comissão Julgadora de Licitações e pelos representantes credenciados.

11.13. Se o julgamento não puder ser realizado durante a sessão de abertura, a sessão será encerrada, sendo o resultado publicado através da imprensa oficial.

11.14 Critérios para julgamento da PROPOSTA COMERCIAL:

11.14.1. Desclassificação:

11.14.1.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, inclusive os valores e quantitativos mínimos fixados;

11.14.1.2. Que apresentar valores superiores aos praticados no mercado ou manifestamente inexequíveis.

11.14.1.3. Ofertada sob condição ou submetida à condição não prevista neste Edital.

11.14.1.4. Que ofereça vantagem não prevista neste Edital.



ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

11.14.1.5. Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para representação de outra, escoimada da causa que ensejou a desclassificação;

XII – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS LICITANTES:

12.1. Após o exame das propostas, a Comissão Julgadora de Licitações fará a classificação das mesmas, e as propostas serão classificadas pela ordem decrescente, sendo considerada VENCEDORA a 1ª classificada.

12.2. - Ocorrido no julgamento empate entre duas ou mais propostas e havendo necessidade de desempate em quaisquer das classificações, depois de observado o disposto no art. 3º, parágrafo 2º, inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, o desempate será procedido por meio de sorteio, a fim de que se obtenha ordem de classificação para as propostas das empresas.

12.3. - O (s) desempate (s) será (ão) realizado (s) em Sessão Pública, da qual será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos Membros da Comissão Técnica de Licitação e pelas licitantes presentes que o desejarem.

12.4. - A ausência do representante da licitante nas sessões públicas de abertura dos envelopes contendo documentação e propostas e nas de julgamento, quando convocados, inclusive via fax, implica na aceitação das decisões tomadas e na renúncia ao direito de recursos.

12.5. - A Comissão julgadora de Licitações-COJUL reserva-se o direito de exigir, em qualquer época ou oportunidade, os documentos ou informações complementares que julgar necessários ao perfeito entendimento e compreensão dos documentos apresentados.

12.6. - O objeto da licitação será adjudicado ao autor da proposta vencedora do item, mediante Contrato a ser firmado entre este e o Município de ARAÇARIGUAMA. A adjudicatária tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do Contrato, contado da data de sua convocação para esse fim.

12.7. - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos em lei.

12.8. - Das decisões proferidas pela Comissão, caberão recursos nos prazos e condições estabelecidas no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

XIII – CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Rua Leopoldo da Silva, 1.000 – Jardim Bela Vista – Araçariçuama/ SP CEP: 18.147-000 Fone: (11) 4136-4900
www.aracariguama.sp.gov.br



ARAÇARIÇUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

13.1. A Adjudicatária será convocada para, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da convocação, assinar o contrato, **Anexo IX**;

13.2. O prazo concedido para a assinatura do instrumento de contrato ou retirado do documento equivalente poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado, pela adjudicatária, durante o seu transcurso e, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

13.3. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global de sua proposta;

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

13.4. No ato de assinatura do contrato ou no ato de retirada do documento equivalente a adjudicatária deverá apresentar:

XIV. DA VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO:

14.1.- DO PRAZO DE VIGENCIA

14.1. O prazo de vigência do contrato de concessão será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) anos conforme o art.º 13 da Lei Municipal nº 780 de 04 de dezembro de 2017.

14.1.1.- A empresa vencedora deverá iniciar a prestação do serviço imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviços (**ANEXO XI**), emitida pela Secretaria Municipal de Governo, via DEMUTTRANS, após a assinatura do contrato.

14.2. DA PRORROGAÇÃO

14.2.1.- Havendo interesse na prorrogação dos serviços, a manifestação da intenção de continuidade deverá ser feita por escrito à CONCEDENTE, através do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito – DEMUTTRANS, por protocolo, com antecedência de **cento e oitenta dias** da data de término do prazo inicial.

14.3. O Poder Concedente emitirá à CONCESSIONÁRIA a resposta a manifestação da intenção de continuidade, em até **noventa dias** antes do advento do termo final do prazo de concessão, sempre devidamente fundamentado, tanto em caso positivo como negativo no que tange a respectiva prorrogação contratual.

XV. DOS SERVIÇOS:

Rua Leopoldo da Silva, 1.000 – Jardim Bela Vista – Araçariçuama/ SP CEP: 18.147-000 Fone: (11) 4136-4900
www.aracariguama.sp.gov.br



ARAÇARIÇUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

15.1. O serviço será operado conforme descrição no presente termo de referência, no qual constam os dados relativos a itinerários, número de veículos para operação do serviço, número de viagens, respectiva extensão (ida e volta), bem como as linhas descritas de forma detalhada ressalvadas o princípio da atualidade da operação do serviço, em especial, o transporte especial de deficientes físicos e pessoas com dificuldade de mobilidade.

15.2. Por interesse público, observado o dever da concessionária em garantir a prestação do serviço adequado poderão ser efetuadas alterações na execução da concessão no decorrer do prazo contratual, mediante determinações do Poder Concedente.

5.3. A operação do serviço concedido será fiscalizada permanentemente pelo Poder Concedente.

XVI. DAS RECEITAS:

16.1. São receitas da concessionária:

I) a tarifa paga pelos usuários no ato da utilização do serviço;

II) publicidade, autorizada pelo Poder Concedente, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, observados o disposto nos artigos 11 e 17 da Lei Federal nº. 8.987/95;

III) outras, desde que aprovadas pelo Poder Concedente

XVII. DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE:

17.1. São obrigações do Poder Concedente, além das já previstas no presente termo de referência:

I- Regulamentar o serviço de transporte coletivo de ônibus;

II – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

III - Intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir a Concessão, nos casos e nas condições previstas no presente termo de referência, bem como, na legislação vigente;

IV- Organizar, programar, controlar e fiscalizar o serviço prestado pela empresa concessionária;

V- Estabelecer a metodologia para determinar o preço máximo da tarifa para fins de licitação da concessão, conforme este termo de referência;

VI - Autorizar reajustes e proceder à revisão das tarifas consoante legislação municipal vigente, Lei Orgânica do Município de Araçariçuama e demais legislações aplicáveis, conforme este termo de referência;

VII - Aprovar a publicidade em ônibus, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, tudo em observância a legislação municipal vigente;

VIII- Definir a vida útil e padronizar as características dos veículos da frota da concessionária;

Rua Leopoldo da Silva, 1.000 – Jardim Bela Vista – Araçariçuama/ SP CEP: 18.147-000 Fone: (11) 4136-4900

www.aracariguama.sp.gov.br



ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

IX - Modificar, unilateralmente, as disposições regulamentares do serviço para melhor adequação ao interesse público, respeitado o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

XVIII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

18.1. São obrigações da concessionária, além das já previstas no presente termo de referência:

I – Cumprir, integralmente:

a) as obrigações decorrentes da Lei Municipal nº 780, de 04 de dezembro de 2017, da Lei Orgânica do Município de Araçariguama, Lei Federal nº 8.987 de 1995, de regulamentos e demais normas referentes a concessão de transporte coletivo de passageiros;

b) todo o descrito no presente termo de referência, bem como, todas as cláusulas contidas no contrato;

c) todos os itinerários, horários, frequências de viagens, número de veículos para operação do serviço, número de viagens, respectiva extensão (ida e volta), linhas descritas de forma detalhada, bem como, as tarifas fixadas pela Prefeitura Municipal;

d) com a continuidade do serviço;

II- Entregar, anualmente, além do seguro obrigatório de responsabilidade civil pela legislação federal, no Departamento Municipal de Transporte e Transito - DEMUTTRANS, comprovante de instituição de seguro a favor de terceiros, por danos pessoais, por pessoa atingida, transportada ou não, além daquele por danos materiais;

III- Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

IV- Facilitar o acesso dos servidores municipais que estiverem em funções de fiscalização, aos veículos, as dependências da empresa, aos documentos de controle operacional e contábil, bem como outros que se fizerem necessários para o exercício da fiscalização do poder concedente;

V- Atender a ofícios, intimações e solicitações tanto de órgãos da prefeitura municipal, quanto dos demais órgãos de quaisquer dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, na forma e nos prazos assinalados;

VI - Prestar o serviço concedido de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas em lei, nos regulamentos, editais, contratos e determinações do presente termo de referência;

VII - Prestar todas as informações que forem solicitadas pelo Poder Concedente;

VIII - Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, obrigando-se a saldá-los na época própria, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o Município de Araçariguama;



ARAÇARIÇUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

- IX- Assumir todos os encargos referentes a demanda trabalhista, fiscal, comercial, civil, previdenciária ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- X - Utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto no presente termo de referência, bem como, legislação municipal em vigor;
- XI - Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente, nos termos da legislação pertinente;
- XII - Garantir a segurança e a integridade física dos usuários e trabalhadores, instituindo mecanismos de vigilância, logística, tecnologia e cobertura de acidentes pessoais adequados aos custos tarifários;
- XIII - Submeter-se à fiscalização do Poder Concedente, facilitando-lhe a ação e cumprindo as suas determinações;
- XIV- Zelar pela preservação e manutenção dos veículos e equipamentos urbanos sob sua responsabilidade;
- XV- Apresentar, sempre que solicitado, os seus veículos para eventuais inspeções, de acordo com a discricionariedade do poder concedente, sanando as irregularidades que possam comprometer o conforto e a segurança do transporte de passageiros, em até 72 (setenta e duas) horas, ficando sujeita ao afastamento de tráfego dos veículos inspecionados os quais deverão ser substituídos por outros dentro do prazo determinado pelo poder concedente, com as mesmas características, de forma que o atendimento dos serviços de nenhum modo possa ser prejudicado;
- XVI– Manter os veículos limpos e dedetizados;
- XVII- Tomar imediata providência no caso de interrupção de viagem e/ou serviço para não prejudicar o usuário, através do uso do veículo reserva;
- XVIII- Disponibilizar veículo reserva para garantir a execução do serviço na sua integralidade, pois, se trata de serviço essencial que não pode ser interrompido sob pena de prejuízo a coletividade;
- XIX- Reabastecer e fazer manutenção dos veículos em local apropriado, sem passageiros a bordo;
- XX- Observar e cumprir todas as normas referentes à legislação ambiental, bem como, de acessibilidade apenas no que tange ao fiel e integral cumprimento da prestação do serviço de concessão de transporte de passageiros no âmbito municipal;
- XXI - Não operar com veículos que estejam derramando combustível ou óleos lubrificantes na via pública;
- XXII - Afixar cartazes de utilidade pública na frota de veículos, bem como, disponibilizar nos veículos os adesivos, legendas, placas ou dispositivos informativos, internos e/ou



ARAÇARIÇUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

externos, determinados pelo Poder Concedente, em adequado estado de conservação e funcionamento;

XXIII- Garantir ao Poder Concedente, o livre acesso às suas instalações operacionais e veículos, para o exercício de suas atividades de fiscalização do serviço de transporte coletivo;

XXIV- Arcar integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente ao Poder Concedente, aos usuários ou a terceiros na execução do objeto do contrato, sem que a fiscalização exercida pelo Departamento Municipal de Transporte e Trânsito-DEMUTTRANS, exclua ou atenua essa responsabilidade;

XXV- Obter as licenças e autorizações necessárias para desenvolvimento de suas atividades;

XXVI- Transportar os titulares de vales-transportes vendidos antecipadamente;

XXVII- Cumprir e fazer cumprir integralmente o contrato de concessão, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e determinações do Poder Concedente, bem como, ao disposto no presente termo de referência;

XXVIII - Manter no Município de Araçariçuama, durante a vigência da concessão, instalações destinadas à administração específica do objeto da presente licitação, com escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista, previdenciária e o que mais for pertinente, a ser executada mediante instruções da Concedente, no que couber;

XXIX- Manter atualizados os documentos de regularidade relativos à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e renová-los sempre que expirar a validade dos mesmos encaminhando-os, semestralmente, mediante protocolo, ao Departamento Municipal de Transporte e Trânsito - DEMUTTRANS;

XXX- Dispor de frota, garagens, equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais que atenda a todos os requisitos legais, bem como, permita a integral execução do serviço;

XXXI – Caso ocorra situação de emergência ocasionadas por força maior ou caso fortuito, elaborar cronogramas de atendimento, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais, de forma a garantir a continuidade da prestação do serviço;

XXXII- Proceder à imediata comunicação por escrito ao Poder Concedente, através do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito – DEMUTTRANS para que esta possa dar deferimento ou não ao cronograma de atendimento da situação emergencial, estabelecendo prazo inicial e final de sua implementação pela concessionária;

XXXIII- Informar ao usuário, bem como, ao público em geral, através dos meios de comunicação local, a implementação de cronogramas especiais de circulação quando do deferimento pelo Departamento Municipal de Transporte e Trânsito – DEMUTTRANS, da ocorrência de situações emergenciais;



ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

- XXXIV- Cobrar as tarifas, conforme fixadas pelo Prefeito Municipal;
- XXXV - Adquirir e operar veículos que preencham as especificações técnicas de circulação e conforto, previstas na legislação federal e municipal, bem como, no presente termo de referência, para garantia do funcionamento, segurança e higiene;
- XXXVI- Manter veículos em condições de segurança e trafegabilidade;
- XXXVII- Reparar os danos materiais que causarem à via pública ou aos próprios municípios nela existentes;
- XXXVIII- Receber, apurar e promover a solução das reclamações dos usuários;
- XXXIX- Prestar os serviços com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e aperfeiçoamento do sistema e serviços sempre com o objetivo de melhorar e adequar o lote de veículos e serviços, nos termos da legislação vigente e das normas regulatórias do órgão responsável pelo transporte urbano do Município de Araçariguama;
- XL- Deverá destinar assentos preferenciais a serem ocupados por gestantes, idosos deficientes físicos, portadores de necessidades especiais, lactantes e pessoas acompanhadas por criança de colo, mediante a afixação de sinal indicativo;
- XLI- Os assentos a que se refere item anterior poderão ser utilizados por qualquer pessoa, desde que não haja pessoas nas condições acima citadas utilizando o transporte;
- XLII- Deverá fazer a manutenção, a remoção, a guarda e a conservação, com uso da melhor técnica, dos veículos que integram a frota utilizada na operação dos serviços e dos demais equipamentos a eles acessórios;
- XLIII- Cumprir as leis e os atos normativos vigentes ou que entrarem em vigor durante o prazo de concessão que disciplinarem a operação do serviço de transporte coletivo urbano, bem como todas as disposições contratuais e as ordens emanadas pelo Poder Concedente;
- XLIV- Encaminhar mensalmente ao Departamento Municipal de Transporte e Trânsito – DEMUTTRANS relatório das informações contendo os seguintes dados:
- a) Número de viagens realizadas e de passageiros transportados, por hora, dia e mês, em cada linha integrante do sistema de ônibus;
 - b) Os demonstrativos atinentes à quantidade de passageiros transportados deverá discriminar o total das gratuidades e descontos concedidos por lei municipal;
 - c) O número de passageiros pagantes usuários e não usuários do vale transporte;
- XLV - Relatório mensal descrito no item XLIV deve ser publicado na página eletrônica da Prefeitura Municipal;
- XLVI- Encaminhar, mensalmente ao Departamento Municipal de Transporte e Trânsito – DEMUTTRANS a planilha de custos dos serviços de transporte coletivo de passageiros por ônibus, para efeito de definição dos valores tarifários e respectivo reajuste;



ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

XLVII- A planilha de custos preenchida e encaminhada pela concessionária para o Poder Concedente conforme descrito no item XLVI, deverá estar disponível, mensalmente, na página eletrônica da Prefeitura do Município de Araçariguama;

XLVIII - A concessionária se obriga a manter, durante todo o prazo de vigência da concessão, veículos em número necessário e suficiente para atender a prestação do serviço em sua totalidade, uma vez que, se trata de serviço essencial que não pode ser interrompido, responsabilizando se pelas adaptações necessárias a composição da frota conforme legislações em vigor.

XLIX- A concessionária deverá manter no Município de Araçariguama, durante a vigência da concessão, instalações destinadas a administração e execução específica do objeto do presente contrato.

XIX. DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS:

19.1. São direitos, bem como, deveres dos usuários:

I- Receber o serviço adequado, nos termos do art. 6º da Lei Federal 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, em contrapartida ao pagamento da tarifa;

II – Levar ao conhecimento do Poder Concedente e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento referente ao serviço prestado;

III- Receber do poder concedente e da concessionária, informações para defesa de interesses individuais ou coletivos;

IV- Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;

V- Contribuir para permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços;

VI- Ser conduzido com pontualidade, segurança e urbanidade;

VII - Ter o preço das tarifas compatíveis com a qualidade de serviço;

VIII - Ser transportado em ônibus em boas condições de manutenção e limpeza;

IX - Utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados pelo Poder Concedente;

X - Ter os direitos estabelecidos em legislações específicas respeitados pelo Poder Concedente, pela Concessionária e demais usuários;

XI - Ser tratado com urbanidade e respeito pela Concessionária, através de seus prepostos e funcionários, bem como pelos funcionários do Poder Concedente;

XII - Para garantir o conforto e a segurança do sistema, as linhas do transporte coletivo serão dimensionadas, admitindo-se passageiros em pé, até o limite de 5 (cinco) por metro quadrado;

XIII - Portar-se de modo adequado, respeitando os demais usuários, fiscais e operadores, mantendo a ordem e bons costumes nos veículos;



ARAÇARIÇUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

XIV - Pagar a tarifa devida corretamente;

XV - Identificar-se quando usuário isento ou com desconto, conforme legislação vigente;

XVI- Não comercializar, panfletar ou pedir esmolas no interior dos veículos;

XVII - Não utilizar os serviços de modo que venha comprometer a higiene e a segurança dos veículos, não podendo levar consigo durante a utilização, animais, materiais explosivos, químicos ou inflamáveis;

XVIII - Não transportar produtos que comprometam a segurança e conforto dos demais usuários;

XVIX- Poderão portar volumes que não impliquem em incômodos para outros passageiros, independentemente do pagamento de qualquer quantia além do preço da respectiva passagem.

XX. DA INTERVENÇÃO:

20.1. O Poder Concedente poderá intervir na concessão com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como, o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

20.2. A intervenção somente poderá ser executada através de decreto com exposição de motivos e objetivos, designação de interventor, prazo da intervenção e limites da medida.

20.3. Declarada e decretada a intervenção, o Poder Concedente deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

20.4. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à Concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.

20.5. O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de cento e oitenta dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

20.6. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à Concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

XXI. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO:

21.1. Extingue-se a concessão por:

I- Término do termo;

II- Encampação ou resgate;

III- Revogação;



ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

IV- Anulação;

V- Extinção, dissolução ou falência da empresa Concessionária.

21.2. Extinta a Concessão retornam à Prefeitura do Município de Araçariguama os direitos e privilégios transferidos à Concessionária, com a reversão de todos os bens vinculados à prestação de serviço, salvo os bens de propriedade do Concessionário;

21.3. A reversão ao término do prazo aventado será feita sem indenização.

21.4. Extinta a Concessão haverá a imediata assunção do serviço pelo poder público competente, procedendo-se oportunamente aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias;

21.5. A assunção do serviço autoriza em caráter excepcional a ocupação e utilização das instalações, equipamentos, material e pessoal da ex-Concessionária que forem considerados essenciais à continuidade do serviço.

21.6. Considera-se encampação ou resgate a retomada do serviço da Prefeitura do Município de Araçariguama, durante o prazo da Concessão por motivo de interesse público ou conveniência administrativa, mediante pagamento da indenização adequada, de modo a ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do termo de Concessão.

21.7. A inexecução total ou parcial do termo de Concessão acarretará à aplicação de sanções ou a revogação unilateral da Concessão, a critério do Poder Concedente, respeitadas as disposições deste artigo e as normas celebradas entre as partes.

21.8. A revogação unilateral da Concessão poderá ser declarada pela Prefeitura do Município de Araçariguama quando:

I- O serviço estiver sendo prestado em desacordo com as cláusulas contratuais, bem como, ao edital e seus anexos da concorrência;

II- A Concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço Concedido;

III- A Concessionária descumprir dispositivos legais ou regulamentares concernentes à concessão;

IV- A Concessionária, sem justa causa, paralisar o serviço sem autorização da Prefeitura do Município de Araçariguama por mais de 48 (quarenta e oito) horas ou concorrer para tanto, ou prestá-la de forma deficiente ou inadequada;

V- A Concessionária transferir seu controle acionário sem anuência da Prefeitura do Município de Araçariguama;

VI- Desviar os veículos de sua frota para transportes alheios as atividades compreendidas nas cláusulas contratuais, bem como, nos anexos do edital da concorrência;

VII- Ser decretada a falência da concessionária ou a dissolução da firma. A declaração da revogação unilateral da permissão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da Concessionária



ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

21.9. O termo de concessão também poderá ser suspenso por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento de normas legais por parte da Prefeitura do Município de Araçariguama, mediante ação especialmente intentada para este fim após decisão do Poder Judiciário.

21.10. A revogação será precedida de justificação que indique a conveniência do ato, devendo o instrumento conter regras detalhadas sobre composição patrimonial decorrente da antecipação do término da concessão, se for o caso.

XXII. DO PREÇO MÁXIMO DA TARIFA A SER ACEITO PELO PODER CONCEDENTE:

22.1. O Poder Concedente determina o preço máximo a ser aceito no certame licitatório no valor de **R\$ 4,35 (quatro reais e trinta e cinco centavos)** para as linhas circulares urbanas.

22.2. O Poder concedente fixa a tarifa máxima para linhas circulares urbanas, abrindo a competição regulada pelo oferecimento do menor preço ao usuário.

XXIII. DO REAJUSTE DA TARIFA:

23.1. Fica assegurado o reajuste da tarifa anualmente, mediante decreto do Poder Executivo, quando se verificar aumento na respectiva despesa orçada, levando-se em conta:

I- Os custos de operação e manutenção dos serviços;

II- Depreciação dos veículos;

III- O custo de vida.

23.2. As empresas concessionárias obrigam-se a adotar a planilha de custos, quando do pedido de reajuste da tarifa ou recomposição de preços.

XXIV. DAS GRATUIDADES E BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS

24.1. As gratuidades tarifárias do Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Araçariguama são aquelas previstas na legislação municipal vigente.

24.2 Também são isentos do pagamento da tarifa, devendo a Concessionária realizar o transporte sem a cobrança de qualquer importância pessoas com mais de sessenta e cinco anos, nos termos do art. 39 da Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

24.3 Fica assegurada a gratuidade da passagem nos transportes coletivos urbanos às crianças com menos de sete anos de idade.

24.4 Novas gratuidades, ampliações das gratuidades ou benefícios tarifários existentes, novos abatimentos ou novos benefícios tarifários somente serão concedidos ou criados, ao longo da concessão, com a indicação da fonte dos recursos financeiros



ARAÇARIÇUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

compensatórios, de forma a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO** e não prejudicar a modicidade das tarifas.

24.5 As passagens escolares serão comercializadas com desconto de 50% (cincoenta) por cento sobre o valor da tarifa normal conforme prevê o inciso XI do artº 199 da Lei Orgânica do Município.

XXV – DAS PENALIDADES

25.1. O atraso injustificado na execução do objeto deste edital, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato ao dia;
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato ao dia;

25.2. - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste edital, poderá ser aplicada ao contratado as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
- c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, incisos III e IV.

25.3 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

25.4 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

25.5 - O valor das multas será recolhido aos cofres municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

25.6 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

25.7 – O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93.

XXVI – DOS RECURSOS

Rua Leopoldo da Silva, 1.000 – Jardim Bela Vista – Araçariçuama/ SP CEP: 18.147-000 Fone: (11) 4136-4900
www.aracariguama.sp.gov.br



ARAÇARIQUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

26.1. Somente serão aceitos os recursos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, os quais deverão ser endereçados à Prefeita, por intermédio da Comissão Julgadora de Licitações, quando tratar-se de habilitação e/ou inabilitação, classificação e/ou desclassificação.

XXVII – DA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

27.1. Este edital será disponibilizado para conhecimento e consulta dos interessados no site da Prefeitura: www.aracariguama.sp.gov.br

27.2. Os esclarecimentos deverão ser solicitados à Comissão Julgadora de Licitações-COJUL, através de protocolo de comunicações escritas, dirigida ao seguinte endereço: Rua Leopoldo da Silva, nº 1.000, Jd. Bela Vista, Araçariquama/SP, ou por FAX ou E-Mail, desde que depois faça protocolo de comunicações escritas.

27.2. A Comissão de Julgamento de Licitações- COJUL responderá por escrito os pedidos recebidos, no prazo máximo de 03 (três) dias antes do vencimento para a apresentação da proposta, enviando cópia por escrito a todos que retiram o Edital.

XXVIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. – Visto que o município de Araçariquama está pleiteando os recursos financeiros para a execução dos serviços a serem contratados por fonte de Recurso de financiamento programa PMAT/BNDES, a empresa vencedora do certame deverá apresentar documentos, no ato de assinatura do contrato, que comprovem que a empresa e todos os módulos de Softwares que serão apresentados na proposta Técnica e prova de Conceito, estão cadastrados no BNDES/PROSOFT e declarar no envelope 02 que os mesmos foram “desenvolvidos e são de propriedade intelectual da empresa a ser contratada”, sob pena de desclassificação, à não assinatura do contrato, e aplicações de penalidades e sanções.

28.2. Os casos omissos serão regulados pela Lei Federal nº 8.666/93, sendo apreciados e decididos pela Comissão de Julgamento de Licitações-COJUL, submetendo-os, se necessários, à autoridade superior.

28.3 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de São Roque/SP, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

29 – Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Proposta Comercial;

Rua Leopoldo da Silva, 1.000 – Jardim Bela Vista – Araçariquama/ SP CEP: 18.147-000 Fone: (11) 4136-4900
www.aracariguama.sp.gov.br



ARAÇARIÇUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

- Anexo III - Modelo de credenciamento;
- Anexo IV – Declaração de superveniência;
- Anexo V – Declaração de impedimento para licitar;
- Anexo VI – Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho;
- Anexo VII – Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação;
- Anexo VIII– Atestado de Visita Técnica;
- Anexo IX – Minuta de Contrato;
- Anexo X – Ciência e Notificação;
- Anexo XI – Ordem de Serviços;

Araçariçuama, 11 de janeiro de 2018

JEFERSON ALVES RIBAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ARAÇARIÇUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2017

PROCESSO nº 104/2017

OBJETO: Outorga, mediante regime de concessão, da prestação do serviço de transporte coletivo municipal de passageiros na área urbana por ônibus, no município de Araçariçuama, de acordo com Termo de Referencia- Anexo I do Edital.

1. DO OBJETIVO:

O presente termo de referência tem por objetivo descrever e especificar de forma clara os processos de execução e diretrizes gerais, para outorga de concessão para prestação de serviços de transporte coletivo público no Município de Araçariçuama, Estado de São Paulo, pelo critério de julgamento **MENOR VALOR DE TARIFA**, e que deverá ser seguido em todas as suas especificações abaixo descritas.

2. DO OBJETO:

2.1. Os serviços compreendem a outorga, mediante regime de concessão, da prestação do serviço de transporte coletivo municipal de passageiros na área urbana por ônibus no município de Araçariçuama.

2.2. A operação dos serviços de transporte coletivo municipal de passageiros, organizada em 05 (cinco) linhas urbanas circulares que atendem as localidades já definidas no Termo de Referencia, e 10 (dez) linhas que atenderão o Transporte Escolar e será executada sob o planejamento, direção, coordenação, controle e fiscalização pelo Poder Executivo do Município de Araçariçuama – SP, através do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito – DEMUTTRANS, doravante denominado simplesmente Poder Concedente.

2.3. As linhas, roteiros e itinerários estão descritos no Termo de Referencia- Anexo I.

2.4. A operação do serviço de transporte de passageiros será efetuada por veículos coletivos, no âmbito do Município de Araçariçuama, assim entendido, através de ônibus, à disposição permanente dos usuários por se tratar de serviço essencial, não podendo ser interrompido.

2.5. A cobrança do usuário do serviço, excetuados os usuários com direito a isenção tarifária e descontos, será feita através da tarifa pertinente ao serviço no momento da realização da viagem.

2.6. Os serviços do Transporte de Escolares serão previstos em Termo Contratual próprio a ser firmado com a vencedora da Licitação, detentora do Contrato de Concessão.

3. DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA:

3.1. Será permitida a exploração publicitária dos veículos desde que aprovada pelo Poder Concedente e tenha observado os critérios estabelecidos pela prefeitura do Município de Araçariçuama, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas.

4. DOS PRAZOS: TERMO INICIAL E FINAL:

Rua Leopoldo da Silva, 1.000 – Jardim Bela Vista – Araçariçuama/ SP CEP: 18.147-000 Fone: (11) 4136-4900
www.aracariguama.sp.gov.br



ARAÇARIÇUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

4.1. A empresa vencedora deverá iniciar a prestação do serviço imediatamente após o recebimento da Ordem de Início das atividades, através da secretaria solicitante, após a assinatura do contrato.

4.1.2 O prazo de vigência do contrato de concessão será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) anos conforme o art.º 13 da Lei Municipal nº 780 de 04 de dezembro de 2017, se o interesse público assim o exigir.

4.2. A manifestação da intenção de continuidade deverá ser feita por escrito à CONCEDENTE, através do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito – DEMUTTRANS, por protocolo, com antecedência de **cento e oitenta dias** da data de término do prazo inicial.

4.3. O Poder Concedente emitirá resposta a manifestação da concessionária da intenção de continuidade, em até **noventa dias** antes do advento do termo final do prazo de concessão, sempre devidamente fundamentado, tanto em caso positivo como negativo no que tange a respectiva prorrogação contratual.

5. DOS SERVIÇOS:

5.1. O serviço será operado conforme descrição no presente termo de referência, no qual constam os dados relativos a itinerários, número de veículos para operação do serviço, número de viagens, respectiva extensão (ida e volta), bem como as linhas descritas de forma detalhada ressalvadas o princípio da atualidade da operação do serviço, em especial, o transporte especial de deficientes físicos e pessoas com dificuldade de mobilidade.

5.2. Por interesse público, observado o dever da concessionária em garantir a prestação do serviço adequado poderão ser efetuadas alterações na execução da concessão no decorrer do prazo contratual, mediante determinações do Poder Concedente.

5.3. A operação do serviço concedido será fiscalizada permanentemente pelo Poder Concedente.

6. DAS RECEITAS:

São receitas da concessionária:

I) a tarifa paga pelos usuários no ato da utilização do serviço;

II) publicidade, autorizada pelo Poder Concedente, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, observados o disposto nos artigos 11 e 17 da Lei Federal nº. 8.987/95;

III) outras, desde que aprovadas pelo Poder Concedente.

7. DO PREÇO MÁXIMO DA TARIFA A SER ACEITO PELO PODER CONCEDENTE:

7.1. O Poder Concedente determina o preço máximo a ser aceito no certame licitatório no valor de **R\$ 4,35 (quatro reais e trinta e cinco centavos)** para as linhas circulares urbanas.

7.2. O Poder concedente fixa a tarifa máxima para linhas circulares urbanas, abrindo a competição regulada pelo oferecimento do menor preço ao usuário.

8. DO REAJUSTE DA TARIFA:



ARAÇARIÇUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

8.1. Fica assegurado o reajuste da tarifa anualmente, mediante decreto do Poder Executivo, quando se verificar aumento na respectiva despesa orçada, levando-se em conta:

I- Os custos de operação e manutenção dos serviços;

II- Depreciação dos veículos;

III- O custo de vida.

8.2. As empresas concessionárias obrigam-se a adotar a planilha de custos, quando do pedido de reajuste da tarifa ou recomposição de preços.

9. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA:

9.1. As propostas das empresas devem ser elaboradas e apresentadas de acordo com o modelo constante do edital (**Anexo II**).

10. DAS GRATUIDADES E BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS

10.1. As gratuidades tarifárias do Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Araçariçuama são aquelas previstas na legislação municipal vigente.

10.2 Também são isentos do pagamento da tarifa, devendo a Concessionária realizar o transporte sem a cobrança de qualquer importância pessoas com mais de sessenta e cinco anos, nos termos do art. 39 da Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

10.3 Fica assegurada a gratuidade da passagem nos transportes coletivos urbanos às crianças com menos de sete anos de idade.

10.4 Novas gratuidades, ampliações das gratuidades ou benefícios tarifários existentes, novos abatimentos ou novos benefícios tarifários somente serão concedidos ou criados, ao longo da concessão, com a indicação da fonte dos recursos financeiros compensatórios, de forma a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO** e não prejudicar a modicidade das tarifas.

10.5 As passagens escolares serão comercializadas com desconto de 50% (cincoenta) por cento sobre o valor da tarifa normal conforme prevê o inciso XI do artº 199 da Lei Orgânica do Município.

11. DAS DESPESAS E DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS DA CONCESSIONÁRIA:

11.1. Incumbe exclusivamente à Concessionária todos os custos e despesas decorrentes da operação do serviço, devendo manter no Município de Araçariçuama - SP, durante a vigência do contrato, estabelecimento dedicado à prestação do serviço público de que trata o presente termo de referência, com todas as instalações necessárias à respectiva operação, nele mantendo toda a escrituração vinculada à execução do contrato de concessão e da operação do serviço, seja ela contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, com os documentos comprobatórios e de suporte à permanente disposição do órgão responsável do Poder Concedente, complementados por cópias da documentação societária e de outros documentos que forem necessários ou úteis para embasar a documentação antes referida.



ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

11.2. Rege-se pela legislação trabalhista vigente, aplicável às empresas privadas, a relação entre a concessionária e seu pessoal contratado, não estabelecendo entre estes e o Município de Araçariguama – SP qualquer relação trabalhista, por força do parágrafo único, do artigo 31, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

12. DA OPERAÇÃO:

12.1. Por tratar-se de serviço público essencial, a partir da data da assinatura do contrato, a prestação do serviço fica transferida à concessionária, nas condições e termos definidos neste termo de referência, não podendo ocorrer descontinuidade, sob pena de revogação unilateral da concessão.

12.2. As características da frota de veículos para a implantação da operação deverão corresponder à indicada no presente termo de referência.

12.3. A Concessionária deverá apresentar a relação dos veículos, com as respectivas informações de tipo, modelo, placas, número e ano de fabricação de chassis e ano de fabricação do motor, observando:

I- Quando os veículos forem de propriedade da concessionária, deverá juntar cópia autenticada dos respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV;

II- Quando os veículos não forem de sua propriedade, a concessionária deverá juntar cópia autenticada dos CRLVs que comprovem a propriedade, bem como o(s) instrumento(s) legal (is) que demonstre(m) a que título obteve a posse dos veículos, com firma reconhecida em competente Cartório de Notas.

III- A Concessionária deverá obrigatoriamente manter os veículos emplacados no Município de Araçariguama.

12.4. A empresa concessionária deverá disponibilizar um ponto de atendimento e de venda de passagem para a comunidade em local de fácil acessibilidade.

12.5. A concessionária deverá possuir veículo para ser usado como reserva nos caso de falha mecânica e humana, com as mesmas características e requisitos dos utilizados nos serviços da concessão.

13. DA ESPECIFICAÇÃO DA FROTA:

13.1. Este item estabelece padrões técnicos mínimos a serem observados nos veículos que serão utilizados na execução dos serviços públicos de transporte coletivo, conforme requisitos abaixo:

I- Lotação Mínima de 30 passageiros;

II- Os veículos deverão satisfazer as exigências e normas do Código Nacional de Trânsito, seus regulamentos e da Lei Municipal nº. 780 de 04 de dezembro de 2017;

III- Os chassis deverão ser de construção robusta, e apropriados para o tipo, peso e dimensões das carrocerias a que se destinarem e deverão ser providos de motores com potência adequada, devendo estar de acordo com a Resolução 316/09 do CONTRAN;

IV- As estruturas da carroceria e do chassi-plataforma devem estar de acordo com a Resolução 316/09 do CONTRAN;

13.2. Os projetos de carroceria e chassi-plataforma devem estar integrados no que diz respeito à força que atuarão no conjunto e, portanto, as estruturas devem ser dimensionadas para suportar as seguintes cargas solicitadas:



ARAÇARIÇUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

- I- Solicitações advindas de operação, considerando os respectivos graus de interferência existentes no perfil viário, tais como lombada, valetas, curvas críticas, aclives acentuados, estradas vicinais não pavimentadas e concordâncias entre vias;
- II- Uma carga estática equivalente ao peso bruto total veículo, uniformemente distribuída sobre o teto, sem que ocorra deformação estrutural permanente;
- III- Para veículos movidos a partir de outras fontes energéticas que não a óleo diesel, a estrutura deve estar dimensionada para suportar a carga adicional devida à instalação dos dispositivos e sistemas de armazenagem;
- 13.3. Os elementos de direção e controle do veículo deverão estar colocados e dispostos de modo a permitir ao motorista seu manejo com facilidade, segurança e conforto;
- 13.4. Poderão ser utilizados chassis com motor dianteiro ou traseiro acompanhando o projeto construtivo do veículo;
- 13.5. Deverá existir isolamento adequando entre o motor e o local destinado aos passageiros e motorista, a fim de evitar a esses o incômodo do ruído, calor e emanações;
- 13.6. Todos os veículos deverão apresentar internamente, em local bem visível, determinado pelo órgão competente da Prefeitura do Município de Araçariçuama:
 - I- tabuleta ou letreiro que indique, em caracteres bem legíveis, o preço da passagem da linha em que o veículo estiver trafegando;
 - II- quadro contendo as licenças da Prefeitura do Município de Araçariçuama;
 - III- Número de ordem do veículo sua lotação e outras inscrições que forem determinadas;
- 13.7. Externamente os veículos terão:
 - I- Na parte diante e superior uma tabuleta indicadora da linha com seu número e designação, dotada de iluminação à noite, e de dimensões adequadas à sua categoria;
 - II- Outras inscrições que forem determinadas pelo órgão competente da Prefeitura do Município de Araçariçuama;
 - III- Os letreiros indicadores de linha e as inscrições externas deverão ser legíveis a uma distância de 30 (trinta) metros;
- 13.8. Os veículos deverão ser iluminados internamente à noite, com intensidade uniforme, observados a legislação em vigor;
- 13.9. Todos os veículos deverão trazer um extintor de capacidade proporcional à categoria do veículo;
- 13.10. Na parte interna deverão ser reservados espaços de dimensões convenientes para colocação de editais e avisos de interesse público, de acordo com as determinações do órgão competente da Prefeitura do Município de Araçariçuama;
- 13.11. Para os veículos a óleo diesel é obrigatória a adoção de chaminé com altura superior à do teto da carroceria para escape dos gases de combustão devendo estrita observância a Lei Federal nº 8.723 de 28 de outubro de 1993 que dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores, bem como, Resolução nº 7 de 31 de agosto de 1993 do CONAMA- Conselho Nacional do Meio Ambiente e Portaria nº 85 de 17 de outubro de 1996 do IBAMA- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;
- 13.12. Conforme Portaria nº 85 de 17 de outubro de 1996, publicada no Diário Oficial da União do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis- IBAMA, a concessionária deverá obedecer e respeitar os limites de emissão de fumaça



ARAÇARIÇUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

preta, estabelecidos no seu artigo 4º, sendo que o veículo em movimento não pode ultrapassar o limite de mais de cinco segundos consecutivos a emissão desta fumaça, bem como, criar e adotar um Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção da Frota quanto a emissão de fumaça preta conforme diretrizes constantes no anexo I desta portaria;

13.13. Os veículos deverão estar obrigatoriamente dentro do que prevê a legislação específica e deverão ter a idade máxima não superior a 05(cinco) anos, contados a partir do mês de aquisição e do ano de fabricação;

13.14. A comprovação da idade do veículo se fará mediante a apresentação obrigatória do certificado de propriedade do veículo emitido pelo órgão competente;

13.15. Os veículos deverão ser dotados de equipamentos que garantam ao usuário confiabilidade, segurança, conforto, mobilidade, acessibilidade, além da proteção ambiental;

13.16. Cumprir, além dos requisitos já mencionados, as determinações das legislações vigentes emanadas dos seguintes instrumentos e órgãos normativos: CTB – Código de Trânsito Brasileiro, CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente, CONMETRO – Conselho Nacional de Metrologia, CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito e INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial;

13.17. Em cumprimento ao disposto no artigo 5º § 2º. da Lei Federal nº. 10.048/2000, regulamentada pelo Decreto nº. 5.296 de 2 de dezembro de 2004, bem como Lei nº. 10.098 de 19 de dezembro de 2000, ABNT NBR 14022:2009 – Acessibilidade em veículos com características urbanas para o transporte coletivo de passageiros, Portaria INMETRO nº 260/2007, bem como, demais legislações aplicáveis, os veículos de transporte coletivo deverão cumprir os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas Específicas;

13.18. São itens obrigatórios dos ônibus:

I- catraca ou similar, sendo que a largura para a passagem deverá garantir a passagem de pessoas obesas;

II- janelas dotadas com no mínimo uma parte móvel, exceto aquelas dos veículos equipados com ar-condicionado que poderão ser fixas, sendo que neste caso será obrigatório o uso de ventilação forçada;

III- degraus de escala iluminados;

IV- revestimento do piso com sistema antiderrapante;

V- caixa itinerário de leitura frontal que proporcione visibilidade e leitura, como também, ao longo da concessão, letreiro de itinerário lateral;

VI- solicitador de parada através de tirantes instalados no teto e botoeiras fixadas em balaustres verticais ou nas colunas das janelas, a uma altura de 1,20 m a 1,50 m do piso;

VII- indicadores luminosos da solicitação de parada próximos às portas de desembarque e no painel de instrumentos dos veículos;

VIII- bancos de passageiros acolchoados ou plástico moldado com encosto e assentos estofados em tecido sintético, dispostos em duas fileiras de bancos duplos, com pega-mãos na parte superior do encosto;

IX- transmissão mecânica ou automática;

X- no mínimo 04 janelas de saída de emergência, sendo duas para cada lado;



ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

XI- no mínimo 04 assentos reservados e identificados para usuários com condições especiais;

XII- Nos veículos deve ser prevista pelo menos uma porta com acesso em nível para o embarque e o desembarque com ou sem auxílio de dispositivo para transposição de fronteira, de acordo com 6.1 da ABNT NBR 14022:2011, sendo que para acesso em nível o vão livre mínimo para passagem deve ter 950 mm na largura, sendo que a altura mínima é de 1900 mm, conforme itens 23.1.1 e 23.2.1 da ABNT NBR 15570:2011.

13.19. Sistema de Ventilação:

I- O veículo deverá possuir um sistema de ventilação e exaustão que garanta trocas de ar com portas e janelas fechadas. O sistema ainda não deverá permitir a entrada de água de chuva.

II- O veículo poderá ser equipado com aparelho de ar condicionado. A distribuição interna de ar deverá ser homogênea por todo o veículo, tomando-se, no entanto, o cuidado de não dirigir jatos que poderiam causar desconforto sobre os ocupantes.

13.20. Aspecto Visual:

I- O pára-brisa deverá ser de vidro laminado, amplo, preferencialmente colado à estrutura;

II- O indicador de destino deverá ser do tipo eletrônico, programável, ou com película rotante, preferencialmente refletivo, dotado de iluminação, com altura mínima de 0,20 m;

III- Na dianteira do ônibus deverá indicar o destino da linha ou os principais pontos do trajeto e mensagens variáveis, ocupando, assim, toda a caixa de vista;

IV- Deverá ser instalado alarme de ré de modo a identificar de maneira clara a manobra que o veículo irá executar.

13.21. Quanto a Garagem:

I- A licitante vencedora deverá ter sob sua disponibilidade, a partir da data da assinatura do contrato, com carência de 90 (noventa) dias garagem no Município de Araçariguama a ser utilizada para guarda, conservação, manutenção e inspeção dos veículos que compõem a frota;

II- A garagem pode ser própria, arrendada comercialmente ou alugada, sendo admitida a terceirização para os serviços de oficina, lavagem e lubrificação;

III- A área ou local a ser utilizado como garagem deverá ser de uso exclusivo para as finalidades da concessão, objeto da presente licitação, sendo vedado o estacionamento de veículos em vias públicas;

IV- As instalações hidráulicas das oficinas devem ter reservatórios de contenção dos efluentes que contenham derivados de petróleo, tais como: óleo diesel, lubrificante e solvente os quais não podem ser lançados diretamente na rede de esgotos conforme determinações nas legislações ambientais e correlatas aplicáveis ao caso;

V- A instalação da garagem deverá estar a uma distância máxima de 10.000 m, percorrida através do sistema viário, desde a garagem até qualquer ponto do centro da área urbana do Município de Araçariguama;

14. DA SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS:

14.1. Para substituição de veículos, a concessionária deverá fazer solicitação por escrito endereçada ao Departamento Municipal de Transporte e Trânsito- DEMUTTRANS, indicando o veículo a ser substituído (identificação completa) e as características do



ARAÇARIÇUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

veículo substituto (identificação completa), bem como, as razões da respectiva substituição devendo tais razões virem instruídas com o respectivo rol de documentos comprobatórios.

14.2. É de competência privativa do Chefe do Poder Executivo aprovar e/ou deferir ou não, conforme oportunidade e conveniência com vistas ao atendimento do interesse público.

14.3. A solicitação será analisada pelo Chefe do Poder Executivo no prazo máximo de 20 dias úteis contados de seu respectivo protocolo.

15. DA ESPECIFICAÇÃO DO PESSOAL

15.1. Os funcionários cobradores ou trocadores executarão atividades de recepção e condução de público interno e externo em demanda dos setores da Administração, bem como, da prestação dos serviços, assegurando e agilizando o fluxo de trabalho destes setores, compreendendo, dentre outras correlatas, as seguintes atribuições:

I- Só falar com o motorista quando absolutamente necessário e com maior brevidade possível;

II- Permanecer no lugar que lhes é destinado evitando ficar nas portas ou na passagem para não prejudicar o movimento dos passageiros;

III- Recepcionar de forma adequada, educada e prestativa os usuários, fornecendo informações precisas e objetivas;

IV- Fornecer informações de acordo com orientações a serem repassadas quando da assunção dos serviços;

V- Cumprir rigorosamente os procedimentos estabelecidos nas normas de acesso e nas rotinas específicas dos serviços;

VI- Manter o ambiente de trabalho propício para que os serviços se realizem com esmero e perfeição, atendidas todas as condições e especificações básicas estabelecidas para o cargo;

VII- Zelar pela manutenção de um ambiente de trabalho salutar e livre de conflitos de forma a preservar a imagem da concessionária e a qualidade dos serviços;

VIII- Manter a urbanidade no trato com os usuários.

15.2. Os funcionários motoristas executarão atividades de condução de veículos da concessionária para o transporte de usuários do transporte coletivo urbano, compreendendo dentre outras correlatas, as seguintes atribuições:

I- Esperar o sinal de partida dado pelo trocador antes de colocar o veículo em movimento, nos pontos de embarque e desembarque de passageiros;

II- Atender ao sinal dos passageiros, parando os veículos nos pontos estabelecidos para embarque e desembarque;

III- Não abandonar o veículo que estiver dirigindo, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

IV- Usar marcha e velocidade adequadas à segurança do veículo e dos passageiros;

V- Não permitir o acesso ao interior do veículo de animais, vendedores ambulantes e pessoas embriagadas ou com sintomas de utilização de substâncias entorpecentes;

VI- Não admitir o ingresso de passageiros quando esgotada a lotação dos veículos;



ARAÇARIÇUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

VII- Manter o veículo posto sob sua responsabilidade, em perfeito estado e satisfatórias condições de funcionamento, comunicando ao setor responsável pelos serviços de transportes, qualquer tipo de irregularidade;

VIII- Comunicar a concessionária a ocorrências de fatos e avarias relacionadas com o veículo sob sua responsabilidade;

IX- Conferir se o veículo está abastecido, levantando mapa de combustíveis e lubrificantes;

X- Permanecer, durante a jornada de trabalho, à disposição e cumprir as ordens dos funcionários do setor de operações;

XI- Manter-se no serviço, não devendo afastar-se de seus afazeres para atender chamados e/ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

XII- Abster-se de execução de quaisquer outras atividades no horário de trabalho e/ou durante a condução do veículo em serviço para os quais foi incumbido pela área responsável;

XIII- Portar habilitação de acordo com a categoria exigida pelo Conselho Nacional de Trânsito- CONTRAN para o tipo de veículo a ser utilizado;

XIV- Ser pontual no atendimento às solicitações de saída para executar as tarefas lhe cometidas;

XV- Manter a urbanidade no trato com os usuários;

XVI- Possuir curso devidamente aprovado pelo órgão competente de transporte coletivo urbano

XVII- Não ter cometido infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações durante os doze últimos meses;

XVIII- Não ter sido condenado pelos crimes de homicídio, estupro, atentado violento ao pudor, roubo, furto, estelionato, ou corrupção de menores.

15.3. A jornada diária e mensal de trabalho dos postos de serviço fica a cargo da concessionária devendo corresponder aos horários, itinerários, linhas e atividades a serem executadas por cada categoria, respeitando e cumprindo as determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados.

15.4. Os uniformes deverão preservar os padrões da cor e tecidos escolhidos pela concessionária devendo esta fornecer gratuitamente aos funcionários de modo que se apresentem trajados adequadamente.

16. DAS PENALIDADES:

16.1. A infringência do presente termo de referência, sujeitará o infrator à penalidade de multa, sem prejuízo de outras regularmente estabelecidas, em especial do disposto nos artigos 87 a 88 da Lei nº 8.666 de 1993.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE:

17.1. São obrigações do Poder Concedente, além das já previstas no presente termo de referência:

I- Regulamentar o serviço de transporte coletivo de ônibus;

II – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;



ARAÇARIÇUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

- III - Intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir a Concessão, nos casos e nas condições previstas no presente termo de referência, bem como, na legislação vigente;
- IV- Organizar, programar, controlar e fiscalizar o serviço prestado pela empresa concessionária;
- V- Estabelecer a metodologia para determinar o preço máximo da tarifa para fins de licitação da concessão, conforme este termo de referência;
- VI - Autorizar reajustes e proceder à revisão das tarifas consoante legislação municipal vigente, Lei Orgânica do Município de Araçariçuama e demais legislações aplicáveis, conforme este termo de referência;
- VII - Aprovar a publicidade em ônibus, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, tudo em observância a legislação municipal vigente;
- VIII- Definir a vida útil e padronizar as características dos veículos da frota da concessionária;
- IX - Modificar, unilateralmente, as disposições regulamentares do serviço para melhor adequação ao interesse público, respeitado o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

18.1. São obrigações da concessionária, além das já previstas no presente termo de referência:

I – Cumprir, integralmente:

- a) as obrigações decorrentes da Lei Municipal nº 780, de 04 de dezembro de 2017, da Lei Orgânica do Município de Araçariçuama, Lei Federal nº 8.987 de 1995, de regulamentos e demais normas referentes a concessão de transporte coletivo de passageiros;
- b) todo o descrito no presente termo de referência, bem como, todas as cláusulas contidas no contrato;
- c) todos os itinerários, horários, frequências de viagens, número de veículos para operação do serviço, número de viagens, respectiva extensão (ida e volta), linhas descritas de forma detalhada, bem como, as tarifas fixadas pela Prefeitura Municipal;
- d) com a continuidade do serviço;

II- Entregar, anualmente, além do seguro obrigatório de responsabilidade civil pela legislação federal, no Departamento Municipal de Transporte e Transito - DEMUTTRANS, comprovante de instituição de seguro a favor de terceiros, por danos pessoais, por pessoa atingida, transportada ou não, além daquele por danos materiais;

III- Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

IV- Facilitar o acesso dos servidores municipais que estiverem em funções de fiscalização, aos veículos, as dependências da empresa, aos documentos de controle operacional e contábil, bem como outros que se fizerem necessários para o exercício da fiscalização do poder concedente;

V- Atender a ofícios, intimações e solicitações tanto de órgãos da prefeitura municipal, quanto dos demais órgãos de quaisquer dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, na forma e nos prazos assinalados;

VI - Prestar o serviço concedido de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas em lei, nos regulamentos, editais, contratos e determinações do presente termo de referência;



ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

- VII - Prestar todas as informações que forem solicitadas pelo Poder Concedente;
- VIII - Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, obrigando-se a saldá-los na época própria, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o Município de Araçariguama;
- IX- Assumir todos os encargos referentes a demanda trabalhista, fiscal, comercial, civil, previdenciária ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- X - Utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto no presente termo de referência, bem como, legislação municipal em vigor;
- XI - Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente, nos termos da legislação pertinente;
- XII - Garantir a segurança e a integridade física dos usuários e trabalhadores, instituindo mecanismos de vigilância, logística, tecnologia e cobertura de acidentes pessoais adequados aos custos tarifários;
- XIII - Submeter-se à fiscalização do Poder Concedente, facilitando-lhe a ação e cumprindo as suas determinações;
- XIV- Zelar pela preservação e manutenção dos veículos e equipamentos urbanos sob sua responsabilidade;
- XV- Apresentar, sempre que solicitado, os seus veículos para eventuais inspeções, de acordo com a discricionariedade do poder concedente, sanando as irregularidades que possam comprometer o conforto e a segurança do transporte de passageiros, em até 72 (setenta e duas) horas, ficando sujeita ao afastamento de tráfego dos veículos inspecionados os quais deverão ser substituídos por outros dentro do prazo determinado pelo poder concedente, com as mesmas características, de forma que o atendimento dos serviços de nenhum modo possa ser prejudicado;
- XVI– Manter os veículos limpos e dedetizados;
- XVII- Tomar imediata providência no caso de interrupção de viagem e/ou serviço para não prejudicar o usuário, através do uso do veículo reserva;
- XVIII- Disponibilizar veículo reserva para garantir a execução do serviço na sua integralidade, pois, se trata de serviço essencial que não pode ser interrompido sob pena de prejuízo a coletividade;
- XIX- Reabastecer e fazer manutenção dos veículos em local apropriado, sem passageiros a bordo;
- XX- Observar e cumprir todas as normas referentes à legislação ambiental, bem como, de acessibilidade apenas no que tange ao fiel e integral cumprimento da prestação do serviço de concessão de transporte de passageiros no âmbito municipal;
- XXI - Não operar com veículos que estejam derramando combustível ou óleos lubrificantes na via pública;
- XXII - Afixar cartazes de utilidade pública na frota de veículos, bem como, disponibilizar nos veículos os adesivos, legendas, placas ou dispositivos informativos, internos e/ou externos, determinados pelo Poder Concedente, em adequado estado de conservação e funcionamento;



ARAÇARIÇUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

- XXIII- Garantir ao Poder Concedente, o livre acesso às suas instalações operacionais e veículos, para o exercício de suas atividades de fiscalização do serviço de transporte coletivo;
- XXIV- Arcar integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente ao Poder Concedente, aos usuários ou a terceiros na execução do objeto do contrato, sem que a fiscalização exercida pelo Departamento Municipal de Transporte e Trânsito-DEMUTTRANS, exclua ou atenuar essa responsabilidade;
- XXV- Obter as licenças e autorizações necessárias para desenvolvimento de suas atividades;
- XXVI- Transportar os titulares de vales-transportes vendidos antecipadamente;
- XXVII- Cumprir e fazer cumprir integralmente o contrato de concessão, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e determinações do Poder Concedente, bem como, ao disposto no presente termo de referência;
- XXVIII - Manter no Município de Araçariçuama, durante a vigência da concessão, instalações destinadas à administração específica do objeto da presente licitação, com escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista, previdenciária e o que mais for pertinente, a ser executada mediante instruções da Concedente, no que couber;
- XXIX- Manter atualizados os documentos de regularidade relativos à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e renová-los sempre que expirar a validade dos mesmos encaminhando-os, semestralmente, mediante protocolo, ao Departamento Municipal de Transporte e Trânsito - DEMUTTRANS;
- XXX- Dispor de frota, garagens, equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais que atenda a todos os requisitos legais, bem como, permita a integral execução do serviço;
- XXXI – Caso ocorra situação de emergência ocasionadas por força maior ou caso fortuito, elaborar cronogramas de atendimento, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais, de forma a garantir a continuidade da prestação do serviço;
- XXXII- Proceder à imediata comunicação por escrito ao Poder Concedente, através do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito – DEMUTTRANS para que esta possa dar deferimento ou não ao cronograma de atendimento da situação emergencial, estabelecendo prazo inicial e final de sua implementação pela concessionária;
- XXXIII- Informar ao usuário, bem como, ao público em geral, através dos meios de comunicação local, a implementação de cronogramas especiais de circulação quando do deferimento pelo Departamento Municipal de Transporte e Trânsito – DEMUTTRANS, da ocorrência de situações emergenciais;
- XXXIV- Cobrar as tarifas, conforme fixadas pelo Prefeito Municipal;
- XXXV - Adquirir e operar veículos que preencham as especificações técnicas de circulação e conforto, previstas na legislação federal e municipal, bem como, no presente termo de referência, para garantia do funcionamento, segurança e higiene;
- XXXVI- Manter veículos em condições de segurança e trafegabilidade;
- XXXVII- Reparar os danos materiais que causarem à via pública ou aos próprios municípios nela existentes;
- XXXVIII- Receber, apurar e promover a solução das reclamações dos usuários;



ARAÇARIÇUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

XXXIX- Prestar os serviços com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e aperfeiçoamento do sistema e serviços sempre com o objetivo de melhorar e adequar o lote de veículos e serviços, nos termos da legislação vigente e das normas regulatórias do órgão responsável pelo transporte urbano do Município de Araçariçuama;

XL- Deverá destinar assentos preferenciais a serem ocupados por gestantes, idosos deficientes físicos, portadores de necessidades especiais, lactantes e pessoas acompanhadas por criança de colo, mediante a afixação de sinal indicativo;

XLI- Os assentos a que se refere item anterior poderão ser utilizados por qualquer pessoa, desde que não haja pessoas nas condições acima citadas utilizando o transporte;

XLII- Deverá fazer a manutenção, a remoção, a guarda e a conservação, com uso da melhor técnica, dos veículos que integram a frota utilizada na operação dos serviços e dos demais equipamentos a eles acessórios;

XLIII- Cumprir as leis e os atos normativos vigentes ou que entrarem em vigor durante o prazo de concessão que disciplinarem a operação do serviço de transporte coletivo urbano, bem como todas as disposições contratuais e as ordens emanadas pelo Poder Concedente;

XLIV- Encaminhar mensalmente ao Departamento Municipal de Transporte e Trânsito – DEMUTTRANS relatório das informações contendo os seguintes dados:

a) Número de viagens realizadas e de passageiros transportados, por hora, dia e mês, em cada linha integrante do sistema de ônibus;

b) Os demonstrativos atinentes à quantidade de passageiros transportados deverá discriminar o total das gratuidades e descontos concedidos por lei municipal;

c) O número de passageiros pagantes usuários e não usuários do vale transporte;

XLV - Relatório mensal descrito no item XLIV deve ser publicado na página eletrônica da Prefeitura Municipal;

XLVI- Encaminhar, mensalmente ao Departamento Municipal de Transporte e Trânsito – DEMUTTRANS a planilha de custos dos serviços de transporte coletivo de passageiros por ônibus, para efeito de definição dos valores tarifários e respectivo reajuste;

XLVII- A planilha de custos preenchida e encaminhada pela concessionária para o Poder Concedente conforme descrito no item XLVI, deverá estar disponível, mensalmente, na página eletrônica da Prefeitura do Município de Araçariçuama;

XLVIII - A concessionária se obriga a manter, durante todo o prazo de vigência da concessão, veículos em número necessário e suficiente para atender a prestação do serviço em sua totalidade, uma vez que, se trata de serviço essencial que não pode ser interrompido, responsabilizando se pelas adaptações necessárias a composição da frota conforme legislações em vigor.

XLIX- A concessionária deverá manter no Município de Araçariçuama, durante a vigência da concessão, instalações destinadas a administração e execução específica do objeto do presente contrato.

19. DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS:

19.1. São direitos, bem como, deveres dos usuários:

I- Receber o serviço adequado, nos termos do art. 6º da Lei Federal 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, em contrapartida ao pagamento da tarifa;



ARAÇARIÇUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

- II – Levar ao conhecimento do Poder Concedente e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento referente ao serviço prestado;
- III- Receber do poder concedente e da concessionária, informações para defesa de interesses individuais ou coletivos;
- IV- Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;
- V- Contribuir para permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços;
- VI- Ser conduzido com pontualidade, segurança e urbanidade;
- VII - Ter o preço das tarifas compatíveis com a qualidade de serviço;
- VIII - Ser transportado em ônibus em boas condições de manutenção e limpeza;
- IX - Utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados pelo Poder Concedente;
- X - Ter os direitos estabelecidos em legislações específicas respeitados pelo Poder Concedente, pela Concessionária e demais usuários;
- XI - Ser tratado com urbanidade e respeito pela Concessionária, através de seus prepostos e funcionários, bem como pelos funcionários do Poder Concedente;
- XII - Para garantir o conforto e a segurança do sistema, as linhas do transporte coletivo serão dimensionadas, admitindo-se passageiros em pé, até o limite de 5 (cinco) por metro quadrado;
- XIII - Portar-se de modo adequado, respeitando os demais usuários, fiscais e operadores, mantendo a ordem e bons costumes nos veículos;
- XIV - Pagar a tarifa devida corretamente;
- XV - Identificar-se quando usuário isento ou com desconto, conforme legislação vigente;
- XVI- Não comercializar, panfletar ou pedir esmolas no interior dos veículos;
- XVII - Não utilizar os serviços de modo que venha comprometer a higiene e a segurança dos veículos, não podendo levar consigo durante a utilização, animais, materiais explosivos, químicos ou inflamáveis;
- XVIII - Não transportar produtos que comprometam a segurança e conforto dos demais usuários;
- XVIX- Poderão portar volumes que não impliquem em incômodos para outros passageiros, independentemente do pagamento de qualquer quantia além do preço da respectiva passagem.

20. DA INTERVENÇÃO:

20.1. O Poder Concedente poderá intervir na concessão com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como, o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

20.2. A intervenção somente poderá ser executada através de decreto com exposição de motivos e objetivos, designação de interventor, prazo da intervenção e limites da medida.

20.3. Declarada e decretada a intervenção, o Poder Concedente deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.



ARAÇARIÇUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

20.4. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à Concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.

20.5. O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de cento e oitenta dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

20.6. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à Concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

21. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO:

21.1. Extingue-se a concessão por:

I- Término do termo;

II- Encampação ou resgate;

III- Revogação;

IV- Anulação;

V- Extinção, dissolução ou falência da empresa Concessionária.

21.2. Extinta a Concessão retornam à Prefeitura do Município de Araçariçuama os direitos e privilégios transferidos à Concessionária, com a reversão de todos os bens vinculados à prestação de serviço, salvo os bens de propriedade do Concessionário;

21.3. A reversão ao término do prazo aventado será feita sem indenização.

21.4. Extinta a Concessão haverá a imediata assunção do serviço pelo poder público competente, procedendo-se oportunamente aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias;

21.5. A assunção do serviço autoriza em caráter excepcional a ocupação e utilização das instalações, equipamentos, material e pessoal da ex-Concessionária que forem considerados essenciais à continuidade do serviço.

21.6. Considera-se encampação ou resgate a retomada do serviço da Prefeitura do Município de Araçariçuama, durante o prazo da Concessão por motivo de interesse público ou conveniência administrativa, mediante pagamento da indenização adequada, de modo a ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do termo de Concessão.

21.7. A inexecução total ou parcial do termo de Concessão acarretará à aplicação de sanções ou a revogação unilateral da Concessão, a critério do Poder Concedente, respeitadas as disposições deste artigo e as normas celebradas entre as partes.

21.8. A revogação unilateral da Concessão poderá ser declarada pela Prefeitura do Município de Araçariçuama quando:

I- O serviço estiver sendo prestado em desacordo com as cláusulas contratuais, bem como, ao edital e seus anexos da concorrência;

II- A Concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço Concedido;

III- A Concessionária descumprir dispositivos legais ou regulamentares concernentes à concessão;

IV- A Concessionária, sem justa causa, paralisar o serviço sem autorização da Prefeitura do Município de Araçariçuama por mais de 48 (quarenta e oito) horas ou concorrer para tanto, ou prestá-la de forma deficiente ou inadequada;



ARAÇARIÇUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

V- A Concessionária transferir seu controle acionário sem anuência da Prefeitura do Município de Araçariçuama;

VI- Desviar os veículos de sua frota para transportes alheios as atividades compreendidas nas cláusulas contratuais, bem como, nos anexos do edital da concorrência;

VII- Ser decretada a falência da concessionária ou a dissolução da firma. A declaração da revogação unilateral da permissão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da Concessionária

21.9. O termo de concessão também poderá ser suspenso por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento de normas legais por parte da Prefeitura do Município de Araçariçuama, mediante ação especialmente intentada para este fim após decisão do Poder Judiciário.

21.10. A revogação será precedida de justificção que indique a conveniência do ato, devendo o instrumento conter regras detalhadas sobre composição patrimonial decorrente da antecipação do término da concessão, se for o caso.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS:

22.1. Será considerada vencedora a empresa que apresentar na proposta MENOR VALOR DA TARIFA, bem como, atender as condições descritas termo de referência, no projeto básico, no edital e respectivos anexos.

DAS LINHAS

Linha A01- Araçariçuama / Aparecidinha e Meirelles (Circular)

Itinerário 1 – Araçariçuama / Aparecidinha Via Tanque Velho (Circular)

Itinerário 2 – Araçariçuama / Aparecidinha Via Igavetá (Circular)

Itinerário 3 – Araçariçuama / Meirelles (Circular)

Linha A02 – Araçariçuama / Santa Ella e Ibaté (Circular)

Itinerário 1 – Araçariçuama / Santa Ella (Circular)

Itinerário 2 – Araçariçuama / Ibaté (Circular)

Linha A03 – Araçariçuama / Butantã e Maravilha via Bairro da Lagoa (Circular)



ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

Itinerário 1 – Araçariguama / Butantã (Circular)

Itinerário 2 – Araçariguama / Maravilha (Circular)

Linha A04 – Araçariguama / Viçoso e Mombaça (Circular)

Itinerário 1 – Araçariguama / Viçoso via Distrito Industrial (Circular)

Itinerário 2 – Araçariguama / Mombaça (Circular)

Linha A05 – Araçariguama / Catarina Outlet e CDA Pernambucanas (Circular)

Itinerário 1 – Araçariguama / Catarina (Circular)

Itinerário 2 – Araçariguama / CDA Pernambucanas (Circular)

DOS ITINERÁRIOS

Linha A01- Araçariguama / Aparecidinha e Meirelles (Circular)

Horários: Segunda a Sábado

Partidas de Araçariguama para Aparecidinha via Igavetá

05:30 / 06:30 / 08:00 / 09:00 / 10:00 / 12:05 / 13:40 / 14:50 / 16:00 / 17:45 / 20:40

Partidas de Araçariguama para o Meirelles

07:20 / 13:05 / 17:10

Passagem no Meirelles para Araçariguama via Prefeitura

07:40 / 13:25 / 17:30

Horários: Domingos e Feriados

Partidas de Araçariguama para Aparecidinha via Igavetá

06:00 / 08:30 / 09:55 / 12:00 / 13:30 / 15:00 / 17:00

Partidas de Araçariguama para o Meirelles

07:30 / 13:00

Rua Leopoldo da Silva, 1.000 – Jardim Bela Vista – Araçariguama/ SP CEP: 18.147-000 Fone: (11) 4136-4900

www.aracariguama.sp.gov.br



ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

Itinerário 1 – Araçariguama / Aparecidinha Via Tanque Velho (Circular)

Terminal Rodoviário Municipal Tullio Devescovi

Rua São João

Rua da Pena

Praça Albertino Castro Prestes

Rua Aparecida

Estrada Prefeito Domingos Marucci

Bairro Cruz das Almas

Estrada da Aparecidinha

Bairro Aparecidinha

Estrada da Aparecidinha

Estrada Antônio Máximo

Bairro Tanque Velho

Estrada Antônio Máximo

Bairro Cruz das Almas

Estrada Prefeito Domingos Marucci

Rua Aparecida

Avenida Nicolau Ferreira de Souza

Rua Santa Cruz

Avenida Príncipe Regente

Avenida Nicolau Ferreira de Souza

Praça das Bandeiras

Rua Coronel Joaquim Augusto

Rua da Pena

Rua Prefeito Heitor Bocatto

Terminal Rodoviário Municipal Tullio Devescovi

Itinerário 2 – Araçariguama / Aparecidinha Via Igavetá (Circular)

Terminal Rodoviário Municipal Tullio Devescovi

Rua São João

Rua da Pena

Praça Albertino de Castro Prestes

Rua Aparecida

Estrada Prefeito Domingos Marucci

Bairro Cruz das Almas

Estrada da Aparecidinha

Rua Igavetá

Bairro Igavetá

Rua Igavetá

Estrada da Aparecidinha

Bairro Aparecidinha

Estrada da Aparecidinha

Rua Leopoldo da Silva, 1.000 – Jardim Bela Vista – Araçariguama/ SP CEP: 18.147-000 Fone: (11) 4136-4900

www.aracariguama.sp.gov.br



ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

Estrada Prefeito Domingos Marucci
Estrada Antônio Máximo
Bairro Tanque Velho
Estrada Antônio Máximo
Estrada Prefeito Domingos Marucci
Rua Aparecida
Rua Nicolau Ferreira de Souza
Rua Santa Cruz
Avenida Príncipe Regente
Avenida Nicolau Ferreira de Souza
Praça das Bandeiras
Rua Coronel Joaquim Augusto
Rua da Pena
Rua Prefeito Heitor Bocatto
Terminal Rodoviário Municipal Tullio Devescovi

Itinerário 3 – Araçariguama / Meirelles (Circular)

Terminal Rodoviário Municipal Tullio Devescovi
Rua São João
Rua da Pena
Praça Albertino de Castro Prestes
Avenida Nicolau Ferreira de Souza
Rua Santa Cruz
Rua Príncipe Regente
Avenida Nicolau Ferreira de Souza
Rua Leopoldo da Silva
Avenida Severino Alves Filho
Bairro dos Meirelles
Estrada Antônio Máximo
Retorno na Fábrica de Blocos
Estrada Antônio Máximo
Avenida Severino Alves Filho
Rua Leopoldo da Silva
Avenida Nicolau Ferreira de Souza
Praça das Bandeiras
Rua Coronel Joaquim Augusto
Rua da Pena
Rua Prefeito Heitor Bocatto
Terminal Rodoviário Municipal Tullio Devescovi

Linha A02 – Araçariguama / Santa Ella e Ibaté (Circular)

Horários: Segunda a Sábado

Rua Leopoldo da Silva, 1.000 – Jardim Bela Vista – Araçariguama/ SP CEP: 18.147-000 Fone: (11) 4136-4900
www.aracariguama.sp.gov.br



ARAÇARIÇUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

Partidas de Araçariçuama para o Santa Ella

05:30 / 07:40 / 09:40 / 12:45 / 15:00 / 17:15 / 18:40 / 20:15

Partidas de Araçariçuama para o Ibaté

06:40 / 08:40 / 10:40 / 14:00 / 16:20 / 18:25 / 20:20

Horários: Domingos e Feriados

Partidas de Araçariçuama para o Santa Ella

05:30 / 08:40 / 12:20 / 17:00 / 19:10 / 20:10

Partidas de Araçariçuama para o Ibaté

06:30 / 09:25 / 13:10 / 15:00 / 17:00

Itinerário 1 – Araçariçuama / Santa Ella (Circular)

Terminal Rodoviário Municipal Tullio Devescovi

Rua São João

Rua da Penha

Praça Albertino Castro Prestes

Avenida Nicolau Ferreira de Souza

Rua Santa Cruz

Rua Príncipe Regente

Avenida Nicolau Ferreira de Souza

Acesso ao Km 51 da Rodovia Castelo Branco

Rodovia Castelo Branco

Saída no Km 53,8

Rodovia Gregório Spina

Estrada Imperial

Retorno no Bar do José Inácio

Estrada Imperial

Rua Girassol

Rua Manoel Rodrigues Santa Ella

Rua Antúrio

Estrada Imperial

Rodovia Gregório Spina

Viaduto sobre a Rodovia Castelo Branco no Km 54

Acesso a Rodovia Castelo Branco

Rodovia Castelo Branco

Saída no Km 51

Viaduto sobre a Rodovia Castelo Branco no Km 51

Acesso a Avenida Nicolau Ferreira de Souza

Praça das Bandeiras

Rua Coronel Joaquim Augusto

Rua da Penha

Rua Leopoldo da Silva, 1.000 – Jardim Bela Vista – Araçariçuama/ SP CEP: 18.147-000 Fone: (11) 4136-4900

www.aracariguama.sp.gov.br



ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

Rua Prefeito Heitor Bocatto
Terminal Rodoviário Municipal Tullio Devescovi

Itinerário 2 – Araçariguama / Ibaté (Circular)

Terminal Rodoviário Municipal Tullio Devescovi
Rua São João
Rua da Penha
Praça Albertino de Castro Prestes
Avenida Nicolau Ferreira de Souza
Rua Santa Cruz
Rua Príncipe Regente
Avenida Nicolau Ferreira de Souza
Acesso ao Viaduto Sobre a Rodovia Castelo Branco no Km 51
Viaduto sobre a Rodovia Castello Branco no Km 51
Acesso a Avenida Giuseppe Marchiori
Avenida Giuseppe Marchiori
Estrada de Araçariguama / São Roque
Estrada Coronel Amelio
Estrada Itatuba
Escolinha Rio Acima
Avenida Giuseppe Marchiori
Viaduto sobre a Rodovia castelo Branco no Km 51
Acesso a Avenida Nicolau Ferreira de Souza
Avenida Nicolau Ferreira de Souza
Praça das Bandeiras
Rua Coronel Joaquim Augusto
Rua da Penha
Rua Prefeito Heitor Bocatto
Terminal Rodoviário Municipal Tullio Devescovi

Linha A03 – Araçariguama / Butantã e Maravilha via Bairro da Lagoa (Circular)

Horários: Segunda a Sábado:

Partidas de Araçariguama para o Maravilha via Butantã

04:50 / 06:40

Partidas de Araçariguama para o Butantã

08:05 / 12:10 / 14:10 / 16:00 / 18:20 / 20:15

Partidas de Araçariguama para o Maravilha

09:00 / 11:00 / 13:10 / 15:00 / 17:30

Rua Leopoldo da Silva, 1.000 – Jardim Bela Vista – Araçariguama/ SP CEP: 18.147-000 Fone: (11) 4136-4900

www.aracariguama.sp.gov.br



ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

Horários: Domingos e Feriados:

Partidas de Araçariguama para o Butantã

08:30 / 12:15 / 16:00

Partida de Araçariguama para o Maravilha

07:30 / 10:20 / 14:05

Itinerário 1 – Araçariguama / Butantã (Circular)

Terminal Rodoviário Municipal Tullio Devescovi

Rua São João

Rua da Penha

Praça Albertino de Castro Prestes

Rua Nicolau Ferreira de Souza

Rua Santa Cruz

Rua Príncipe Regente

Rua Nicolau Ferreira de Souza

Rua Guilherme Pompeu de Almeida

Trevo Km 50

Viaduto Km 50

Rua Bom Pastor

Portaria do Condomínio Vale da Benção

Rua Bom Pastor

Estrada Imperial

Estrada do Imperador

Retorna no Bairro de Bom Jardim

Estrada do Imperador

Estrada Imperial

Estrada do Forno

Estrada do Butantã

Fazenda do Butantã

Retorno no Sítio Santa Isabel

Estrada Butantã

Estrada do Forno

Estrada Imperial

Estrada do Imperador

Retorna no Bairro Bom Jardim

Estrada do Imperador

Estrada Imperial

Rua Bom Pastor

Portaria do Condomínio Vale da Benção

Rua Bom Pastor

Viaduto Km 50

Rua Leopoldo da Silva, 1.000 – Jardim Bela Vista – Araçariguama/ SP CEP: 18.147-000 Fone: (11) 4136-4900

www.aracariguama.sp.gov.br



ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

Retorno na Praça das Bandeiras
Rua Coronel Joaquim Augusto
Rua da Penha
Rua Prefeito Heitor Bocatto
Terminal Rodoviário Municipal Tullio Devescovi

Itinerário 2 – Araçariguama / Maravilha (Circular)

Terminal Rodoviário Municipal Tullio Devescovi
Rua São João
Rua da Penha
Praça Albertino de Castro Prestes
Rua Nicolau Ferreira de Souza
Rua Santa Cruz
Rua Príncipe Regente
Rua Nicolau Ferreira de Souza
Rua Guilherme Pompeu de Almeida
Viaduto Km 50
Rua Bom Pastor
Portaria do Condomínio Vale da Benção
Rua Bom Pastor
Rodovia Castelo Branco (sentido São Paulo)
Saída no Km 44 da Rodovia Castelo Branco
Estrada Senador José Ermírio de Moraes
Escolinha Rada Smaili (Escolinha Bairro da Lagoa)
Estrada Manoel Raimundo de Paula
Retorna na entrada do Bairro Maravilha
Estrada Manoel Raimundo de Paula
Estrada Senador José Ermírio de Moraes
Entrada no Km 44 da Rodovia Castello Branco (sentido Interior)
Saída no Km 50 da Rodovia Castello Branco (sentido Interior)
Praça das Bandeiras
Rua Coronel Joaquim Augusto
Rua da Penha
Rua Prefeito Heitor Bocatto
Terminal Rodoviário Municipal Tullio Devescovi

Linha A04 – Araçariguama / Viçoso e Mombaça (Circular)

Horários: Segunda a Quinta

Partidas de Araçariguama para o Viçoso Via Tigrão

05:10 / 06:40 / 08:20 / 09:50 / 12:25 / 14:00 / 16:10 / 16:50 / 18:00 / 19:40 / 22:15

Partidas de Araçariguama para o Rio Acima

Rua Leopoldo da Silva, 1.000 – Jardim Bela Vista – Araçariguama/ SP CEP: 18.147-000 Fone: (11) 4136-4900
www.aracariguama.sp.gov.br



ARAÇARIÇUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

05:50

Partidas de Araçariçuama para o Mombaça

05:50 / 07:20 / 09:00 / 11:30 / 13:05 / 15:10 / 17:00 / 18:40

Horários: Sexta e Sábado

Partidas de Araçariçuama para o Viçoso Via Tigrão

05:10 / 06:40 / 08:20 / 09:50 / 12:25 / 14:00 / 16:10 / 16:50 / 18:00 / 19:40 / 22:15

Partidas de Araçariçuama para o Rio Acima

05:50

Partidas de Araçariçuama para o Mombaça

05:50 / 07:20 / 09:00 / 11:30 / 13:05 / 15:10 / 17:00 / 18:40

Horários: Domingos e Feriados

Partidas de Araçariçuama para o Viçoso Via Tigrão

07:30 / 10:40 / 14:30 / 16:00

Partidas de Araçariçuama para o Mombaça

06:30 / 09:40 / 13:30 / 16:00

Itinerário 1 – Araçariçuama / Viçoso via Distrito Industrial (Circular)

Terminal Rodoviário Municipal Tullio Devescovi

Rua São João

Rua da Penha

Praça Albertino de Castro Prestes

Avenida Nicolau F.de Souza

Rua Santa Cruz

Rua Príncipe Regente

Avenida Nicolau F.de Souza

Entra no Trevo do Km 51

Estrada Imperial

Rua Cláudio Reis

Rua Araçari

Rua Bem-Te-Vi

Rua Canário

Rua Cláudio Reis

Via de acesso ao Parque Ecológico Santa Ella

Trevo da Rodovia Castelo Branco

Rodovia Castelo Branco

Saída no Km. 51

Rua Leopoldo da Silva, 1.000 – Jardim Bela Vista – Araçariçuama/ SP CEP: 18.147-000 Fone: (11) 4136-4900

www.aracariguama.sp.gov.br



ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

Avenida Nicolau F. de Souza
Praça das Bandeiras
Rua Coronel Joaquim Augusto
Rua São João
Terminal Rodoviário Municipal Tullio Devescovi

Itinerário 2 – Araçariguama / Mombaça (Circular)

Terminal Rodoviário Municipal Tullio Devescovi
Rua São João
Rua da Penha
Praça Albertino de Castro Prestes
Avenida Nicolau F. de Souza
Rua Santa Cruz
Rua Príncipe Regente
Avenida Nicolau F. de Souza
Acesso a Rodovia Castelo Branco
Rodovia Castelo Branco
Saída no Km 54
Estrada Emill Scaff
Rua das Primaveras
Trevo da Rodovia Castelo Branco
Estrada do Sabóó
Trevo da Rodovia Castelo Branco
Rodovia Castelo Branco
Estrada do Mombaça
Via de acesso a São Roque
Acesso a Rodovia Castelo Branco
Rodovia Castelo Branco
Saída no Km 51
Acesso a Avenida Nicolau F. de Souza
Praça das Bandeiras
Rua Coronel Joaquim Augusto
Rua São João
Terminal Rodoviário Municipal Tullio Devescovi

Linha A05 – Araçariguama / Catarina Outlet e CDA Pernambucanas (Circular)

Horários: Segunda a Quinta

Partidas de Araçariguama para o Catarina Outlet

08:15 / 09:10 / 10:20 / 12:25 / 15:25 / 16:55 / 18:35 / 20:45

Rua Leopoldo da Silva, 1.000 – Jardim Bela Vista – Araçariguama/ SP CEP: 18.147-000 Fone: (11) 4136-4900
www.aracariguama.sp.gov.br



ARAÇARIÇUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

Partidas do Catarina Outlet para Araçariçuama

09:45 / 10:50 / 13:00 / 15:55 / 17:30 / 19:10 / 21:20

Partidas de Araçariçuama para o CDA Pernambucanas

05:20 / 06:25 / 07:15 / 13:30 / 16:25 / 18:00 / 22:00

Partidas do CDA Pernambucanas para Araçariçuama

05:40 / 06:40 / 07:40 / 13:45 / 15:05 / 16:40 / 18:15 / 22:40

Partidas do Cintra para a Rotatória da Av. Brasil x Av. São Paulo

23:05

Partidas da Rotatória da Av. Brasil x Av. São Paulo para o Cintra

15:20

Partida da Rotatória da Av. Brasil x Av. São Paulo para o Centro

23:10

Horários: Sexta e Sábado

Partidas de Araçariçuama para o Catarina Outlet

08:15 / 09:10 / 10:20 / 12:25 / 15:25 / 16:55 / 18:35 / 20:45 / 21:55

Partidas do Catarina Outlet para Araçariçuama

09:45 / 10:50 / 13:00 / 15:55 / 17:30 / 19:10 / 21:20 / 22:20

Partidas de Araçariçuama para o CDA Pernambucanas

05:20 / 06:25 / 07:15 / 13:30 / 16:25 / 18:00 / 22:00

Partidas do CDA Pernambucanas para Araçariçuama

05:40 / 06:40 / 07:40 / 13:45 / 15:05 / 16:40 / 18:15 / 22:40

Partidas do Cintra para a Rotatória da Av. Brasil x Av. São Paulo

23:05

Partidas da Rotatória da Av. Brasil x Av. São Paulo para o Cintra

15:20

Partida da Rotatória da Av. Brasil x Av. São Paulo para o Centro

23:10

Horários: Domingos e Feriados

Partidas de Araçariçuama para o Catarina Outlet

08:20 / 09:20 / 10:20 / 12:55

Rua Leopoldo da Silva, 1.000 – Jardim Bela Vista – Araçariçuama/ SP CEP: 18.147-000 Fone: (11) 4136-4900

www.aracariguama.sp.gov.br



ARAÇARIÇUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

Partidas do Cintra para o Catarina Outlet

14:15 / 15:55 / 18:15 / 20:45

Partidas do Catarina Outlet para Araçariçuama

11:20 / 13:30

Partidas do Catarina Outlet para o Cintra

15:20 / 17:20 / 19:10 / 21:20

Itinerário 1 – Araçariçuama / Catarina (Circular)

Itinerário (sentido ida)

Rua Bento Vieira
Praça João Alamino Filho
Rua Benedito Crispim de Moura
Avenida Progresso
Rua Antônio Cintra Gordinho
Rua José Manoel Rodrigues
Rua Eloy Chaves
Rua Aparecida
Av. Nicolau Ferreira de Souza
Rua Santa Cruz
Rua Príncipe Regente
Av. Nicolau Ferreira de Souza
Entrada no Km 51 da Rodovia Presidente Castello Branco
Saída no KM 58 da Rodovia Presidente Castello Branco

CATARINA OUTLET

Itinerário (sentido volta)

CATARINA OUTLET
Entrada no Km 58 da Rodovia Presidente Castello Branco
Retorno no KM 64,5 da Rodovia Presidente Castello Branco
Rodovia Presidente Castelo Branco
Saída no KM 51 da Rodovia Presidente Castello Branco
Av. Nicolau Ferreira de Souza
Praça das Bandeiras
Travessa São Benedito
Praça Albertina de Castro Prestes
Rua José Manoel Rodrigues
Rua Antônio Cintra Gordinho
Rua Ayrton Rodrigues
Rua Benedito Crispim de Moura

Rua Leopoldo da Silva, 1.000 – Jardim Bela Vista – Araçariçuama/ SP CEP: 18.147-000 Fone: (11) 4136-4900

www.aracariguama.sp.gov.br



ARAÇARIÇUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

Praça João Alamino Filho
Rua Bento Vieira

Itinerário 2 – Araçariçuama / CDA Pernambucanas (Circular)

Itinerário (sentido ida)

Rua Bento Vieira
Praça João Alamino Filho
Rua Benedito Crispim de Moura
Rua Antônio Cintra Gordinho
Avenida Progresso
Rua José Manoel Rodrigues
Rua Eloy Chaves
Rua Aparecida
Avenida Nicolau Ferreira de Souza
Rua Santa Cruz
Rua Príncipe Regente
Rua Nicolau Ferreira de Souza
Rua Guilherme Pompeu de Almeida
Viaduto Km 50
Entrada no Km 50 da Rodovia Presidente Castelo Branco
Saída no Km 46 da Rodovia Presidente Castelo Branco
CDA Pernambucanas

Itinerário (sentido volta)

CDA Pernambucanas
Entrada no Km 46 da Rodovia Presidente Castello Branco
Retorno no KM 44 da Rodovia Presidente Castello Branco
Rodovia Presidente Castello Branco
Saída no Km 50 Rodovia Presidente Castello Branco
Praça da Bandeiras
Rua Coronel Joaquim Augusto
Rua da Penha
Rua José Manoel Rodrigues
Rua Antônio Cintra Gordinho
Rua Ayrton Rodrigues
Rua Benedito Crispim de Moura
Praça João Alamino Filho
Rua Bento Vieira



ARAÇARIÇUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2017

PROCESSO nº 104/2017

OBJETO: Outorga, mediante regime de concessão, da prestação do serviço de transporte coletivo municipal de passageiros na área urbana por ônibus, no município de Araçariçuama, de acordo com Termo de Referência- Anexo I do Edital.

Valor proposto R\$
Valor por extenso

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o serviço do objeto da presente licitação.

Declaramos total concordância com os termos do Edital em referência, e das condições da presente licitação.

Dados do representante legal que assinará o contrato:

A empresa qualifica o Sr(a)., Pessoa Física inscrita no CPF/MF nº. e RG. Nº., estado civil....., (cargo/função), residente a Rua, nº.Bairro Cidade de, Estado de, com o seguinte endereço eletrônico para assinar a Ata/contrato, caso seja vencedora do certame.

Validade da Proposta: conforme edital

Data e assinatura;

Nome do signatário;

Identidade:

CPF:

Endereço:

E-mail:

Rua Leopoldo da Silva, 1.000 – Jardim Bela Vista – Araçariçuama/ SP CEP: 18.147-000 Fone: (11) 4136-4900
www.aracariguama.sp.gov.br



ARAÇARIÇUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

ANEXO III MODELO DE CREDENCIAMENTO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2017

PROCESSO nº 104/2017

OBJETO: Outorga, mediante regime de concessão, da prestação do serviço de transporte coletivo municipal de passageiros na área urbana por ônibus, no município de Araçariçuama, de acordo com Termo de Referência- Anexo I do Edital.

DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa -----, inscrita no CNPJ/CGC/MF sob o nº -----, na Rua /Av. -----, nº-----, tendo como representante legal o(a) Sr(a) -----, (citar o cargo), CREDENCIA o(a) Sr.(a) -----, portador da carteira de identidade nº -----, para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Araçariçuama - SP, podendo responder por esta empresa junto a essa comissão, em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação, interposição de recursos, bem como sua renúncia expressa, relativa à documentação de habilitação e às propostas comerciais apresentadas, para fins de participação ao certame em referência.

(Local e data)

Assinatura de Sócio/proprietário ou
Representante legal
Nome por extenso

Carimbo da empresa



ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAÇARIGUAMA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2017

PROCESSO nº 104/2017

OBJETO: Outorga, mediante regime de concessão, da prestação do serviço de transporte coletivo municipal de passageiros na área urbana por ônibus, no município de Araçariguama, de acordo com Termo de Referencia- Anexo I do Edital.

A (nome da Empresa), sediada na (endereço completo), vem por meio desta, declarar a superveniência de fato impeditivo para a habilitação no certame ou redução na sua capacidade financeira, que venha a afetar as exigências contidas nesta licitação.

(Local e data)

Assinatura de Sócio/proprietário ou
Representante legal
Nome por extenso

Carimbo da empresa



ARAÇARIÇUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA OU IMPEDIMENTO DE LICITAR

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAÇARIÇUAMA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2017

PROCESSO nº 104/2017

OBJETO: Outorga, mediante regime de concessão, da prestação do serviço de transporte coletivo municipal de passageiros na área urbana por ônibus, no município de Araçariçuama, de acordo com Termo de Referência- Anexo I do Edital.

DECLARAÇÃO

A (nome da Empresa), sediada na (endereço completo), vem por meio desta, declarar que não se encontra inadimplente ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de fornecedores de quaisquer órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta.

(Local e data)

Assinatura de Sócio/proprietário ou
Representante legal
Nome por extenso

Carimbo da empresa



ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAÇARIGUAMA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2017

PROCESSO nº 104/2017

OBJETO: Outorga, mediante regime de concessão, da prestação do serviço de transporte coletivo municipal de passageiros na área urbana por ônibus, no município de Araçariguama, de acordo com Termo de Referência- Anexo I do Edital.

DECLARAÇÃO

A (nome da Empresa), sediada na (endereço completo), vem por meio desta, declarar sob as penalidades cabíveis, não manter no quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, e não ter, tampouco, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

(Local e data)

Assinatura de Sócio/proprietário ou
Representante legal
Nome por extenso

Carimbo da empresa



ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAÇARIGUAMA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2017

PROCESSO nº 104/2017

OBJETO: Outorga, mediante regime de concessão, da prestação do serviço de transporte coletivo municipal de passageiros na área urbana por ônibus, no município de Araçariguama, de acordo com Termo de Referencia- Anexo I do Edital.

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Tomada de Preços, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

-----, ----- de ----- de -----

Nome do signatário;
Cargo
Identidade:
CPF:

Nome do signatário;
Contador/CRC
Identidade:
CPF:



ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

ANEXO VIII

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA QUE SERÁ EM DOCUMENTO COM TIMBRE DA LICITANTE

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAÇARIGUAMA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2017

PROCESSO nº 104/2017

OBJETO: Outorga, mediante regime de concessão, da prestação do serviço de transporte coletivo municipal de passageiros na área urbana por ônibus, no município de Araçariguama, de acordo com Termo de Referência- Anexo I do Edital.

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, a empresa (nome da Empresa), sediada na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o número....., representada pelo Sr. (nome do representante), representante credenciado, portador da Cédula de Identidade RG. Nº., visitou todos os itinerários que deverão ser atendidos pela empresa que receberá a outorga, mediante regime de concessão da prestação de serviço de transporte coletivo municipal de passageiros na área urbana por ônibus, no município de Araçariguama, de acordo com Termo de Referência - Anexo I do Edital objeto da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 06/2017**, bem como tomou conhecimento dos problemas que possam ocorrer durante sua execução e que se submete integral e de modo irretratável, a todas as exigências do Edital.

Araçariguama, de de 2018

Assinatura do representante que visitou a obra
Nome por extenso
Número do RG

Carimbo com a Identificação da empresa

**Assinatura do funcionário da Prefeitura que
acompanhou a Visita**



ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

ANEXO IX MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº./201....
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2017
Processo nº 104/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA E A EMPRESA..... PARA OUTORGA, MEDIANTE REGIME DE CONCESSÃO, DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS NA ÁREA URBANA POR ÔNIBUS, NO MUNICÍPIO DE ARAÇARIGUAMA, DE ACORDO COM TERMO DE REFERENCIA- ANEXO I DO EDITAL.

Aos (.....) dias do mês de 201.... (dois mil e), na sede da Prefeitura Municipal de Araçariçuama, Estado de São Paulo, presente as partes, entre si justas e contratadas, a saber: de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAÇARIGUAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Rua Leopoldo da Silva, nº 1.000, Jd. Bela Vista, Araçariçuama, inscrita no C.N.P.J. sob nº. 58.993.577/0001-21, neste ato representada pelo seu secretário municipal, o, residente à Rua, portador do RG. nº, e no CPF nº., doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado, a Empresa, estabelecida na cidade de, à, nº, inscrita no C.N.P.J/MF sob nº., neste ato representada pelo seu, o Sr....., brasileiro,, portador do RG..... e do CPF....., com endereço a Rua....., doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", tem, entre si, justo e convencionado celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.- O objeto do presente contrato é a outorga, mediante regime de concessão, da prestação do serviço de transporte coletivo municipal de passageiros na área urbana por ônibus, no município de Araçariçuama, de acordo com Termo de Referência- Anexo I do Edital.

CLÁUSULA II - DO PRAZO DE VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato de concessão será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) anos conforme o art.º 13 da Lei Municipal nº 780 de 04 de dezembro de 2017.



ARAÇARIÇUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

2.1.1.- A empresa vencedora deverá iniciar a prestação do serviço imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Governo, via DEMUTTRANS, após a assinatura do contrato.

2.2. DA PRORROGAÇÃO

2.2.1.- Havendo interesse na prorrogação dos serviços, a manifestação da intenção de continuidade deverá ser feita por escrito à CONCEDENTE, através do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito – DEMUTTRANS, por protocolo, com antecedência de **cento e oitenta dias** da data de término do prazo inicial.

2.2.2. O Poder Concedente emitirá à CONCESSIONÁRIA a resposta a manifestação da intenção de continuidade, em até **noventa dias** antes do advento do termo final do prazo de concessão, sempre devidamente fundamentado, tanto em caso positivo como negativo no que tange a respectiva prorrogação contratual.

CLÁUSULA III – DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. O serviço será operado conforme descrição no presente termo de referência, no qual constam os dados relativos a itinerários, número de veículos para operação do serviço, número de viagens, respectiva extensão (ida e volta), bem como as linhas descritas de forma detalhada ressalvadas o princípio da atualidade da operação do serviço, em especial, o transporte especial de deficientes físicos e pessoas com dificuldade de mobilidade.

3.2. Por interesse público, observado o dever da concessionária em garantir a prestação do serviço adequado poderão ser efetuadas alterações na execução da concessão no decorrer do prazo contratual, mediante determinações do Poder Concedente.

3.3. A operação do serviço concedido será fiscalizada permanentemente pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA IV- DAS RECEITAS:

4.1. São receitas da concessionária:

I) a tarifa paga pelos usuários no ato da utilização do serviço;

II) publicidade, autorizada pelo Poder Concedente, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, observados o disposto nos artigos 11 e 17 da Lei Federal nº. 8.987/95;

III) outras, desde que aprovadas pelo Poder Concedente

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE:



ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

5.1. São obrigações do Poder Concedente, além das já previstas no presente termo de referência:

I- Regulamentar o serviço de transporte coletivo de ônibus;

II – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

III - Intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir a Concessão, nos casos e nas condições previstas no presente termo de referência, bem como, na legislação vigente;

IV- Organizar, programar, controlar e fiscalizar o serviço prestado pela empresa concessionária;

V- Estabelecer a metodologia para determinar o preço máximo da tarifa para fins de licitação da concessão, conforme este termo de referência;

VI - Autorizar reajustes e proceder à revisão das tarifas consoante legislação municipal vigente, Lei Orgânica do Município de Araçariguama e demais legislações aplicáveis, conforme este termo de referência;

VII - Aprovar a publicidade em ônibus, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, tudo em observância a legislação municipal vigente;

VIII- Definir a vida útil e padronizar as características dos veículos da frota da concessionária;

IX - Modificar, unilateralmente, as disposições regulamentares do serviço para melhor adequação ao interesse público, respeitado o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

6.1. São obrigações da concessionária, além das já previstas no presente termo de referência:

I – Cumprir, integralmente:

a) as obrigações decorrentes da Lei Municipal nº 780, de 04 de dezembro de 2017, da Lei Orgânica do Município de Araçariguama, Lei Federal nº 8.987 de 1995, de regulamentos e demais normas referentes a concessão de transporte coletivo de passageiros;

b) todo o descrito no presente termo de referência, bem como, todas as cláusulas contidas no contrato;

c) todos os itinerários, horários, frequências de viagens, número de veículos para operação do serviço, número de viagens, respectiva extensão (ida e volta), linhas descritas de forma detalhada, bem como, as tarifas fixadas pela Prefeitura Municipal;

d) com a continuidade do serviço;

II- Entregar, anualmente, além do seguro obrigatório de responsabilidade civil pela legislação federal, no Departamento Municipal de Transporte e Transito - DEMUTTRANS, comprovante de instituição de seguro a favor de terceiros, por danos pessoais, por pessoa atingida, transportada ou não, além daquele por danos materiais;



ARAÇARIÇUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

- III- Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- IV- Facilitar o acesso dos servidores municipais que estiverem em funções de fiscalização, aos veículos, as dependências da empresa, aos documentos de controle operacional e contábil, bem como outros que se fizerem necessários para o exercício da fiscalização do poder concedente;
- V- Atender a ofícios, intimações e solicitações tanto de órgãos da prefeitura municipal, quanto dos demais órgãos de quaisquer dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, na forma e nos prazos assinalados;
- VI - Prestar o serviço concedido de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas em lei, nos regulamentos, editais, contratos e determinações do presente termo de referência;
- VII - Prestar todas as informações que forem solicitadas pelo Poder Concedente;
- VIII - Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, obrigando-se a saldá-los na época própria, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o Município de Araçariçuama;
- IX- Assumir todos os encargos referentes a demanda trabalhista, fiscal, comercial, civil, previdenciária ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- X - Utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto no presente termo de referência, bem como, legislação municipal em vigor;
- XI - Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente, nos termos da legislação pertinente;
- XII - Garantir a segurança e a integridade física dos usuários e trabalhadores, instituindo mecanismos de vigilância, logística, tecnologia e cobertura de acidentes pessoais adequados aos custos tarifários;
- XIII - Submeter-se à fiscalização do Poder Concedente, facilitando-lhe a ação e cumprindo as suas determinações;
- XIV- Zelar pela preservação e manutenção dos veículos e equipamentos urbanos sob sua responsabilidade;
- XV- Apresentar, sempre que solicitado, os seus veículos para eventuais inspeções, de acordo com a discricionariedade do poder concedente, sanando as irregularidades que possam comprometer o conforto e a segurança do transporte de passageiros, em até 72 (setenta e duas) horas, ficando sujeita ao afastamento de tráfego dos veículos inspecionados os quais deverão ser substituídos por outros dentro do prazo determinado pelo poder concedente, com as mesmas características, de forma que o atendimento dos serviços de nenhum modo possa ser prejudicado;



ARAÇARIÇUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

- XVI- Manter os veículos limpos e dedetizados;
- XVII- Tomar imediata providência no caso de interrupção de viagem e/ou serviço para não prejudicar o usuário, através do uso do veículo reserva;
- XVIII- Disponibilizar veículo reserva para garantir a execução do serviço na sua integralidade, pois, se trata de serviço essencial que não pode ser interrompido sob pena de prejuízo a coletividade;
- XIX- Reabastecer e fazer manutenção dos veículos em local apropriado, sem passageiros a bordo;
- XX- Observar e cumprir todas as normas referentes à legislação ambiental, bem como, de acessibilidade apenas no que tange ao fiel e integral cumprimento da prestação do serviço de concessão de transporte de passageiros no âmbito municipal;
- XXI - Não operar com veículos que estejam derramando combustível ou óleos lubrificantes na via pública;
- XXII - Afixar cartazes de utilidade pública na frota de veículos, bem como, disponibilizar nos veículos os adesivos, legendas, placas ou dispositivos informativos, internos e/ou externos, determinados pelo Poder Concedente, em adequado estado de conservação e funcionamento;
- XXIII- Garantir ao Poder Concedente, o livre acesso às suas instalações operacionais e veículos, para o exercício de suas atividades de fiscalização do serviço de transporte coletivo;
- XXIV- Arcar integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente ao Poder Concedente, aos usuários ou a terceiros na execução do objeto do contrato, sem que a fiscalização exercida pelo Departamento Municipal de Transporte e Trânsito-DEMUTTRANS, exclua ou atenua essa responsabilidade;
- XXV- Obter as licenças e autorizações necessárias para desenvolvimento de suas atividades;
- XXVI- Transportar os titulares de vales-transportes vendidos antecipadamente;
- XXVII- Cumprir e fazer cumprir integralmente o contrato de concessão, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e determinações do Poder Concedente, bem como, ao disposto no presente termo de referência;
- XXVIII - Manter no Município de Araçariçuama, durante a vigência da concessão, instalações destinadas à administração específica do objeto da presente licitação, com escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista, previdenciária e o que mais for pertinente, a ser executada mediante instruções da Concedente, no que couber;
- XXIX- Manter atualizados os documentos de regularidade relativos à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e renová-los sempre que expirar a validade dos mesmos



ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

encaminhando-os, semestralmente, mediante protocolo, ao Departamento Municipal de Transporte e Trânsito - DEMUTTRANS;

XXX- Dispor de frota, garagens, equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais que atenda a todos os requisitos legais, bem como, permita a integral execução do serviço;

XXXI – Caso ocorra situação de emergência ocasionadas por força maior ou caso fortuito, elaborar cronogramas de atendimento, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais, de forma a garantir a continuidade da prestação do serviço;

XXXII- Proceder à imediata comunicação por escrito ao Poder Concedente, através do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito – DEMUTTRANS para que esta possa dar deferimento ou não ao cronograma de atendimento da situação emergencial, estabelecendo prazo inicial e final de sua implementação pela concessionária;

XXXIII- Informar ao usuário, bem como, ao público em geral, através dos meios de comunicação local, a implementação de cronogramas especiais de circulação quando do deferimento pelo Departamento Municipal de Transporte e Trânsito – DEMUTTRANS, da ocorrência de situações emergenciais;

XXXIV- Cobrar as tarifas, conforme fixadas pelo Prefeito Municipal;

XXXV - Adquirir e operar veículos que preencham as especificações técnicas de circulação e conforto, previstas na legislação federal e municipal, bem como, no presente termo de referência, para garantia do funcionamento, segurança e higiene;

XXXVI- Manter veículos em condições de segurança e trafegabilidade;

XXXVII- Reparar os danos materiais que causarem à via pública ou aos próprios municípios nela existentes;

XXXVIII- Receber, apurar e promover a solução das reclamações dos usuários;

XXXIX- Prestar os serviços com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e aperfeiçoamento do sistema e serviços sempre com o objetivo de melhorar e adequar o lote de veículos e serviços, nos termos da legislação vigente e das normas regulatórias do órgão responsável pelo transporte urbano do Município de Araçariguama;

XL- Deverá destinar assentos preferenciais a serem ocupados por gestantes, idosos deficientes físicos, portadores de necessidades especiais, lactantes e pessoas acompanhadas por criança de colo, mediante a afixação de sinal indicativo;

XLI- Os assentos a que se refere item anterior poderão ser utilizados por qualquer pessoa, desde que não haja pessoas nas condições acima citadas utilizando o transporte;

XLII- Deverá fazer a manutenção, a remoção, a guarda e a conservação, com uso da melhor técnica, dos veículos que integram a frota utilizada na operação dos serviços e dos demais equipamentos a eles acessórios;

XLIII- Cumprir as leis e os atos normativos vigentes ou que entrarem em vigor durante o prazo de concessão que disciplinarem a operação do serviço de transporte coletivo



ARAÇARIÇUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

urbano, bem como todas as disposições contratuais e as ordens emanadas pelo Poder Concedente;

XLIV- Encaminhar mensalmente ao Departamento Municipal de Transporte e Trânsito – DEMUTTRANS relatório das informações contendo os seguintes dados:

a) Número de viagens realizadas e de passageiros transportados, por hora, dia e mês, em cada linha integrante do sistema de ônibus;

b) Os demonstrativos atinentes à quantidade de passageiros transportados deverá discriminar o total das gratuidades e descontos concedidos por lei municipal;

c) O número de passageiros pagantes usuários e não usuários do vale transporte;

XLV - Relatório mensal descrito no item XLIV deve ser publicado na página eletrônica da Prefeitura Municipal;

XLVI- Encaminhar, mensalmente ao Departamento Municipal de Transporte e Trânsito – DEMUTTRANS a planilha de custos dos serviços de transporte coletivo de passageiros por ônibus, para efeito de definição dos valores tarifários e respectivo reajuste;

XLVII- A planilha de custos preenchida e encaminhada pela concessionária para o Poder Concedente conforme descrito no item XLVI, deverá estar disponível, mensalmente, na página eletrônica da Prefeitura do Município de Araçariçuama;

XLVIII - A concessionária se obriga a manter, durante todo o prazo de vigência da concessão, veículos em número necessário e suficiente para atender a prestação do serviço em sua totalidade, uma vez que, se trata de serviço essencial que não pode ser interrompido, responsabilizando se pelas adaptações necessárias a composição da frota conforme legislações em vigor.

XLIX- A concessionária deverá manter no Município de Araçariçuama, durante a vigência da concessão, instalações destinadas a administração e execução específica do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VII. DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS:

7.1. São direitos, bem como, deveres dos usuários:

I- Receber o serviço adequado, nos termos do art. 6º da Lei Federal 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, em contrapartida ao pagamento da tarifa;

II – Levar ao conhecimento do Poder Concedente e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento referente ao serviço prestado;

III- Receber do poder concedente e da concessionária, informações para defesa de interesses individuais ou coletivos;

IV- Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;



ARAÇARIÇUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

- V- Contribuir para permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços;
- VI- Ser conduzido com pontualidade, segurança e urbanidade;
- VII - Ter o preço das tarifas compatíveis com a qualidade de serviço;
- VIII - Ser transportado em ônibus em boas condições de manutenção e limpeza;
- IX - Utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados pelo Poder Concedente;
- X - Ter os direitos estabelecidos em legislações específicas respeitados pelo Poder Concedente, pela Concessionária e demais usuários;
- XI - Ser tratado com urbanidade e respeito pela Concessionária, através de seus prepostos e funcionários, bem como pelos funcionários do Poder Concedente;
- XII - Para garantir o conforto e a segurança do sistema, as linhas do transporte coletivo serão dimensionadas, admitindo-se passageiros em pé, até o limite de 5 (cinco) por metro quadrado;
- XIII - Portar-se de modo adequado, respeitando os demais usuários, fiscais e operadores, mantendo a ordem e bons costumes nos veículos;
- XIV - Pagar a tarifa devida corretamente;
- XV - Identificar-se quando usuário isento ou com desconto, conforme legislação vigente;
- XVI- Não comercializar, panfletar ou pedir esmolas no interior dos veículos;
- XVII - Não utilizar os serviços de modo que venha comprometer a higiene e a segurança dos veículos, não podendo levar consigo durante a utilização, animais, materiais explosivos, químicos ou inflamáveis;
- XVIII - Não transportar produtos que comprometam a segurança e conforto dos demais usuários;
- XVIX- Poderão portar volumes que não impliquem em incômodos para outros passageiros, independentemente do pagamento de qualquer quantia além do preço da respectiva passagem.

CLÁUSULA VIII - DA INTERVENÇÃO:

8.1. O Poder Concedente poderá intervir na concessão com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como, o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

8.2. A intervenção somente poderá ser executada através de decreto com exposição de motivos e objetivos, designação de interventor, prazo da intervenção e limites da medida.

8.3. Declarada e decretada a intervenção, o Poder Concedente deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.



ARAÇARIÇUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

8.4. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à Concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.

8.5. O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de cento e oitenta dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

8.6. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à Concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA IX. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO:

9.1. Extingue-se a concessão por:

I- Término do termo;

II- Encampação ou resgate;

III- Revogação;

IV- Anulação;

V- Extinção, dissolução ou falência da empresa Concessionária.

9.2. Extinta a Concessão retornam à Prefeitura do Município de Araçariçuama os direitos e privilégios transferidos à Concessionária, com a reversão de todos os bens vinculados à prestação de serviço, salvo os bens de propriedade do Concessionário;

9.3. A reversão ao término do prazo aventado será feita sem indenização.

9.4. Extinta a Concessão haverá a imediata assunção do serviço pelo poder público competente, procedendo-se oportunamente aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias;

9.5. A assunção do serviço autoriza em caráter excepcional a ocupação e utilização das instalações, equipamentos, material e pessoal da ex-Concessionária que forem considerados essenciais à continuidade do serviço.

9.6. Considera-se encampação ou resgate a retomada do serviço da Prefeitura do Município de Araçariçuama, durante o prazo da Concessão por motivo de interesse público ou conveniência administrativa, mediante pagamento da indenização adequada, de modo a ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do termo de Concessão.

9.7. A inexecução total ou parcial do termo de Concessão acarretará à aplicação de sanções ou a revogação unilateral da Concessão, a critério do Poder Concedente, respeitadas as disposições deste artigo e as normas celebradas entre as partes.

9.8. A revogação unilateral da Concessão poderá ser declarada pela Prefeitura do Município de Araçariçuama quando:

I- O serviço estiver sendo prestado em desacordo com as cláusulas contratuais, bem como, ao edital e seus anexos da concorrência;



ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

II- A Concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço Concedido;

III- A Concessionária descumprir dispositivos legais ou regulamentares concernentes à concessão;

IV- A Concessionária, sem justa causa, paralisar o serviço sem autorização da Prefeitura do Município de Araçariguama por mais de 48 (quarenta e oito) horas ou concorrer para tanto, ou prestá-la de forma deficiente ou inadequada;

V- A Concessionária transferir seu controle acionário sem anuência da Prefeitura do Município de Araçariguama;

VI- Desviar os veículos de sua frota para transportes alheios as atividades compreendidas nas cláusulas contratuais, bem como, nos anexos do edital da concorrência;

VII- Ser decretada a falência da concessionária ou a dissolução da firma. A declaração da revogação unilateral da permissão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da Concessionária

9.9. O termo de concessão também poderá ser suspenso por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento de normas legais por parte da Prefeitura do Município de Araçariguama, mediante ação especialmente intentada para este fim após decisão do Poder Judiciário.

9.10. A revogação será precedida de justificação que indique a conveniência do ato, devendo o instrumento conter regras detalhadas sobre composição patrimonial decorrente da antecipação do término da concessão, se for o caso.

CLÁUSULA X. DO VALOR DA TARIFA

10.1.- O valor da tarifa é de R\$ (.....), conforme apresentado na proposta comercial que representa a remuneração completa de todos os custos e execução.

CLÁUSULA XI. DO REAJUSTE DA TARIFA:

11.1. Fica assegurado o reajuste da tarifa anualmente, mediante decreto do Poder Concedente, quando se verificar aumento na respectiva despesa orçada, levando-se em conta:

I- Os custos de operação e manutenção dos serviços;

II- Depreciação dos veículos;

III- O custo de vida.

12.2. A concessionária obriga-se a adotar a planilha de custos, quando do pedido de reajuste da tarifa ou recomposição de preços.



ARAÇARIÇUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

CLÁUSULA XII. DAS GRATUIDADES E BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS

12.1. As gratuidades tarifárias do Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Araçariçuama são aquelas previstas na legislação municipal vigente.

12.2 Também são isentos do pagamento da tarifa, devendo a Concessionária realizar o transporte sem a cobrança de qualquer importância pessoas com mais de sessenta e cinco anos, nos termos do art. 39 da Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

12.3 Fica assegurada a gratuidade da passagem nos transportes coletivos urbanos às crianças com menos de sete anos de idade.

12.4 Novas gratuidades, ampliações das gratuidades ou benefícios tarifários existentes, novos abatimentos ou novos benefícios tarifários somente serão concedidos ou criados, ao longo da concessão, com a indicação da fonte dos recursos financeiros compensatórios, de forma a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO** e não prejudicar a modicidade das tarifas.

12.5 As passagens escolares serão comercializadas com desconto de 50% (cincoenta) por cento sobre o valor da tarifa normal conforme prevê o inciso XI do art. 199 da Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA XIII - DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1 - O regime de execução deste instrumento será o de menor valor da tarifa.

CLÁUSULA XIV- DA FISCALIZAÇÃO

14.1.- O Poder Concedente fiscalizará a execução dos serviços através do Departamento Municipal de Transporte e Transito-DEMUTTRANS, e de acordo com o Termo de Referência.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - **POR MÚTUO ACORDO:** Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes contratantes, atendida à conveniência da Administração Pública, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados até a formalização da rescisão, devidamente atestados pela Secretaria competente.

9.2 - **POR INICIATIVA DA PREFEITURA (CONTRATANTE):** - Caberá a rescisão deste contrato por iniciativa da **PREFEITURA (CONTRATANTE)**, independentemente de interpelação judicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a indenização por qualquer



ARAÇARIÇUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

espécie, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, atendidas as condições estabelecidas no seu parágrafo segundo.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1.O atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato ao dia;
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato ao dia;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, poderá ser aplicada à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
- c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, incisos III e IV.

10.3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

10.4. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da **CONTRATADA**.

10.5. O valor das multas será recolhido aos cofres municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

10.6. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

10.7. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XI - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTES CONTRATOS

11.1 - Fazem parte integrante deste contrato independente de transcrição os anexos I e a proposta da **CONTRATADA** apresentada na CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 06/2017.

CLÁUSULA XII - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



ARAÇARIÇUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

12.1 - Este instrumento é regido pelas suas cláusulas, assim como as disposições contidas no Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2017**, seus anexos, pela Lei Federal nº 8.666/93, pelos princípios de Direito Público e, supletivamente, no que couber, pelos dispositivos de Direito Privado.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1 – O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título.

13.2 – A tolerância das partes quanto ao estipulado no presente contrato não implicará em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste instrumento, sendo necessário para tanto seu aditamento expresso pelas partes.

13.3 – É defeso as partes contratantes cederem ou transferirem, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, ressalvada a necessidade de anuência expressa da parte contrária acerca de tal ato.

13.4 – Naquilo em que for omissis este contrato, reger-se-á o mesmo pelo quanto disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

14.1- Fica eleito o Foro da Comarca de São Roque, neste Estado, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas;

E por estarem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias para que se produzam os seus devidos e legais efeitos.
Araçariçuama, dede 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____
RG:

2 _____
RG:

Rua Leopoldo da Silva, 1.000 – Jardim Bela Vista – Araçariçuama/ SP CEP: 18.147-000 Fone: (11) 4136-4900
www.aracariguama.sp.gov.br



ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

ANEXO X - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATO Nº/2017

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2017

PROCESSO nº 104/2017

OBJETO: Outorga, mediante regime de concessão, da prestação do serviço de transporte coletivo municipal de passageiros na área urbana por ônibus, no município de Araçariguama, de acordo com Termo de Referência- Anexo I do Edital.

ADVOGADO(S):

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Araçariguama,dede 201....

PREFEITURA DE ARAÇARIGUAMA

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

Contratada

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal: Assinatura: _____



ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

ANEXO XI- MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇOS

À

(EMPRESA CONTRATADA)

A/C.: (Representante)

CONTRATO Nº./2017

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2017

PROCESSO nº 104/2017

OBJETO: Outorga, mediante regime de concessão, da prestação do serviço de transporte coletivo municipal de passageiros na área urbana por ônibus, no município de Araçariguama, de acordo com Termo de Referência- Anexo I do Edital.

Através do presente, nos termos estabelecidos na Lei 8.666/93 e no Contrato nº./2017, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA** e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., **AUTORIZO** a empresa a iniciar os serviços, objeto do contrato acima especificado, oriundo da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2017**.

Araçariguama,de de 2017.

Secretário de Governo



ARAÇARIÇUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor